



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-123.372/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ-PRESIDENTE DO
TRT DA 14ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : RAIMUNDO MARQUES SOARES
D E S P A C H O

Reautuem-se para que conste como terceiro interessado RAIMUNDO MARQUES SOARES.

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DO ACRE, contra o ato nº 006-2004 do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - JACP, proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, Presidente do TRT da 14ª Região, nos autos da Requisição de Pequeno Valor nº 00139-1999-416-14-40.3, oriunda da Reclamação Trabalhista nº 00139-1999-416-14-00.9, que intimou o requerente a depositar em conta judicial a importância de R\$ 1.909,67, atualizada por ocasião do pagamento, sob pena de seqüestro, nos termos dos artigos 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e 100, § 3º, da Constituição da República.

O requerente sustenta que o ato é tumultuário da boa ordem processual, haja vista que: a) desrespeita a norma do artigo 100, caput e § 2º, da Constituição Federal, que prevê a impenhorabilidade dos bens públicos; b) a determinação de pagamento direto deixa de levar em conta qualquer parâmetro de precedência, causando ofensa ao tratamento isonômico consagrado nos artigos 5º e 100 da Constituição; e c) é inconstitucional o artigo 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, pois, conforme previsão dos artigos 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a execução contra a Fazenda Pública de obrigação de pequeno valor deve ser efetivada por meio de precatório judicial.

Postula, em síntese, o deferimento do pedido de liminar para suspender o trâmite dos autos da Requisição de Pequeno Valor nº 00139-1999-416-14-40.3 e também determinar à autoridade requerida que se abstenha de proferir novas ordens no referido processo até o julgamento desta Reclamação Correicional, e que, ao final, seja julgada procedente a presente medida para decretar a ineficácia do conteúdo da Intimação nº 006/2004.

O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal, então Corregedor-Geral, às fls. 128/130, indeferiu o pedido de liminar, porquanto o procedimento da autoridade requerida, consistente em requisitar diretamente à entidade executada o pagamento da importância devida, não implicou subversão dos princípios processuais, pois a questão dos autos é de requisição de pequeno valor, a qual ficou excepcionada do sistema de pagamento por meio de precatórios judiciais, consoante previsão do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20/98, e definição conferida pela Emenda Constitucional nº 37/2002. Consignou, ainda, que a alegação de inconstitucionalidade do artigo 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 não é matéria afeta à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O Exmo. Sr. Juiz Mário Sérgio Lapunka, Presidente do TRT da 14ª Região, prestou informações às fls. 142/145, salientando que ele foi a autoridade que determinou a intimação do ente público, após expedida a Requisição de Pequeno Valor pelo Juízo da execução, em virtude das férias do Juiz designado para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Assinala que o procedimento adotado respeitou o artigo 86, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a ordem cronológica prevista. Entende que o valor definido se enquadra como de pequena monta, devendo-se levar em consideração que não se trata de construção oriunda de processo de execução e sim de mero procedimento satisfativo amparado na lei, buscando a quantia necessária ao pagamento do débito em via administrativa.

Embora regularmente citado para integrar a lide, o terceiro interessado não se manifestou.

É o relatório.

DECIDO:

De acordo com os documentos trazidos aos autos, tem-se que foi proferido o seguinte despacho determinando, textualmente:

"a imediata notificação do devedor para que providencie a quitação do débito exequendo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de bloqueio e transferência da conta do FPE (Fundo de Participação do Estado), junto ao Banco do Brasil S.A. desta praça, para conta remunerada diária, em nome do exequente RAIMUNDO MARQUES SOARES, da importância de R\$ 1.493,26" (fl. 59).

Contra essa decisão, o Estado do Acre interpôs Agravo de Petição, ao qual o TRT da 14ª Região negou provimento.

É de se ressaltar que o requerente não interpôs Recurso de Revista, mas ajuizou Reclamação Correicional nº 120.199/2004-000-00-00.0, pretendendo a republicação do acórdão proferido no Agravo de Petição e a devolução do prazo recursal, que foi tida pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, como intempestiva, estando, por ora, pendente de julgamento em sede de Agravo Regimental.

Nos autos da Requisição de Pequeno Valor, expediu-se intimação para cumprimento da determinação de pagamento pelo executado.

Daí a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende demonstrar que esse ato é tumultuário da boa ordem processual.

Analisando a atuação da autoridade requerida, não se depara com prática de nenhum ato atentatório da boa ordem processual que justifique a intervenção deste órgão corregedor.

O Exmo. Sr. Presidente do TRT da 14ª Região cumpriu o dever atribuído ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, fixado na Portaria nº 1.694/2003, em decorrência das férias do Juiz designado para ali atuar, e verificando encontrar-se em ordem os autos da Requisição de Pequeno Valor expedida em desfavor do Estado do Acre, procedeu à intimação do ente público executado, consoante o artigo 219 do Provimento Geral Consolidado daquela Região.

Na verdade, o Exmo. Sr. Presidente do TRT da 14ª Região tão-somente materializou a ordem emanada no despacho acima transcrito e confirmada pelo acórdão proferido em sede de Agravo de Petição. Isso evidentemente não representa erro ou tumulto procedimental, mas a estrita observância dos deveres funcionais.

De outra parte, a controvérsia envolvendo a forma de execução de obrigação de pequeno valor devida pelo Estado do Acre é matéria sobre a qual não compete à Corregedoria Geral se manifestar, por ser afeta ao mérito da relação processual originária, que se encontra sub-judice.

Eventual manifestação deste órgão corregedor sobre essa questão representaria intervir diretamente no acórdão daquele Tribunal Regional proferido no exame do Agravo de Petição para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juízo natural. Ora, a atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Sob esse prisma é manifestamente incabível a presente Reclamação Correicional.

Destarte, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na Reclamação Correicional.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-145.626/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : SÉRGIO NEVES SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
REQUERIDO : NEY ÁLVARES PIMENTA FILHO - JUIZ DO TRT DA
17ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Ney Álvares Pimenta Filho, Juiz do TRT da 17ª Região, que não reconheceu a ocorrência de prevenção para o julgamento de recurso ordinário interposto pelo ora requerente, tendo em vista o anterior ajuizamento de ação cautelar incidental, distribuída a outro relator.

Verifica-se, no entanto, que a petição inicial não está regularmente instruída, pois na procuração de fl. 08 não consta a concessão de poderes específicos para o ajuizamento de reclamação correicional, conforme exige art. 16, parágrafo único, do RICGJT. Além disso, as cópias juntadas pela parte não estão autenticadas, não foi indicado o endereço do terceiro interessado (CESAN), nem foi juntada cópia da inicial para a sua citação.

Logo, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) procuração ao subscritor da Reclamação Correicional, na forma da lei, com poderes específicos; b) autenticação das cópias juntadas com a petição inicial; c) endereço do terceiro interessado; d) cópia da inicial para a citação do terceiro interessado.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-144.898/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA
DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, no qual se insurge contra o descadastramento da conta bancária indicada para a realização de bloqueio via Sistema Bacen Jud ocorrido em decisão exarada no Processo nº TST-PP-140.883/2004-000-00-00.9.

Alega que foi realizado o bloqueio determinado pelo Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora na conta cadastrada nº 19.460-3, agência 1.218-5, do Banco Bradesco S.A., no valor de R\$ 24.437,79, em referência ao Processo nº 01306/2002-037-03-00.3, em que a ora requerente contende com Willians Souza Abreu. Afirma que não poderia ser penalizada por descuido perpetrado pelo Banco, que deixou de informar no prazo estabelecido pelo Juízo a existência de saldo suficiente na conta cadastrada e de execução do referido bloqueio. Pugna pelo recadastramento de sua conta bancária.

Verifico, todavia, que a petição inicial foi instruída com documentos em fotocópia sem autenticação, em total inobservância aos termos do artigo 830 da CLT. Além do mais, não trouxe a requerente cópia da petição inicial para ser remetida ao requerido.

Assim, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 dias para que autentique as fotocópias dos documentos apresentados, bem como junte cópia da petição inicial para ser enviada ao requerido.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-55.131/2002-000-00-04

REQUERENTES : ALFREDO FÉLIX, ALTAMIR PEDRO DE RESENDE, ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO, ANTÔNIO MARQUES FILHO, ARNALDO SANTANA FRAGOSO, BENEDITO CAZOTE, CARLOS ALBERTO GAMA BARBOSA E DIÁULAS JUSTINO DA SILVA

ADVOGADOS : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO E DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências, formulado por Alfredo Félix, Altamir Pedro de Resende, Antônio Batista Santiago, Antônio Marques Filho, Arnaldo Santana Frago, Benedito Cazote, Carlos Alberto Gama Barbosa e Diáulas Justino da Silva que, na condição de beneficiários do Precatório nº TRT-P-499 decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1.623/89 movida contra o Banco Central do Brasil, insurgem-se em relação aos procedimentos adotados pela Presidência do TRT da 1ª Região.

Alegam a existência de preterição em face do pagamento do Precatório nº TRT-P-386, no qual o Banco Central do Brasil também figurava como executado. Pretendem que seja determinado ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o cumprimento do artigo 100, § 2º, da Constituição da República, a fim de que ordene ao Banco Central do Brasil o imediato pagamento do Precatório nº TRT-P-499, sob pena de incorrer em prática de crime de responsabilidade.

A Exma. Sra. Juíza Cossermelli, então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, informou que o Precatório nº TRT-P-499 teve seu pagamento requisitado em 31.01.1996, mas que, posteriormente, fora cancelado por aquela Corte, tendo em vista decisão proferida no Processo nº TST-MC-259.109/1996, que suspendeu a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.623/89. Comunicou, ainda, que até 24.05.1999 não havia ocorrido o trânsito em julgado da execução, estando ausente à época o requisito necessário à formação de precatório. Notícia, por conseguinte, que o precatório em tela não foi incluído no orçamento, não podendo se falar em preterição. Participa que a determinação de remessa dos autos do precatório à Vara de origem para as providências cabíveis efetuada em 16.07.2001 não foi concretizada, porquanto o Agravo Regimental interposto pelos reclamantes ora requerentes encontrava-se aguardando a publicação de seu acórdão (fls. 64/65).

Novas informações foram encaminhadas pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Tomaz Braga, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, comunicando que: a) o acórdão proferido nos autos do Agravo Regimental transitou em julgado em 1º.08.2003, no qual foi dado provimento parcial para o regular processamento do Precatório nº TRT-P-499; b) em 17.09.2003 foi determinada a inscrição da verba em orçamento; e c) o Precatório nº TRT-P-499 foi encaminhado à Vara do Trabalho em 09.03.2004 para cientificar o Banco Central do Brasil dos novos cálculos atualizados elaborados pelo Juízo da execução, bem como intimar a Advocacia-Geral para se manifestar (fls. 100/101 e 106/107).

O Banco Central do Brasil não se manifestou.

É o relatório.

Decido:

Na execução contra a Fazenda Pública, somente após o trânsito em julgado da conta de liquidação, pode ser expedido ofício precatório pelo Juiz da execução ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho para requisição à entidade pública executada da quantia total da condenação não-definida como de pequeno valor. O ofício precatório deverá estar acompanhado de cópia de peças do processo do qual se originou, dentre as quais a certidão de trânsito em julgado das decisões proferidas sobre a conta de liquidação, inclusive as de impugnação aos cálculos e de embargos, além de acórdãos, se houver.

Na hipótese, não se aguardou o trânsito em julgado das decisões proferidas no processo de execução para se formar o precatório objeto do presente Pedido de Providências. A Exma. Sra. Juíza Lílian Fonseca de Mendonça, titular da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, expediu o ofício precatório em 17.07.1995, conforme se pode aferir às fls. 41/42, sem instruí-lo com a cópia da certidão do trânsito em julgado operado sobre o processo de execução.

O processo de execução assim se desenvolveu: homologada a conta de liquidação, houve Embargos à Execução formulado pelo Banco Central do Brasil, que foram rejeitados, seguidos de Agravo de Petição, aos quais foi negado seguimento. Agravo de Instrumento provido, na sessão de 23.01.1996, para determinar o processamento do Agravo de Petição nº TRT-AP 475/97, o qual, por sua vez, teve o seu provimento negado. O Recurso de Revista, que subiu para apreciação por força do provimento conferido a Agravo de Instrumento, não foi conhecido, tendo sido publicada a sua decisão em 23.06.2000. Interpostos Embargos, cujo seguimento foi negado, e, em seguida, Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento com cominação de multa ao Agravante. Essa decisão foi publicada em 24.05.2001, tendo os autos baixado em 20.06.2001.

Dessa forma, o trânsito em julgado operado no processo de execução só ocorreu em junho de 2001, embora o ofício precatório tenha sido expedido anteriormente.

É importante, ainda, esclarecer que o processo de conhecimento da Reclamação Trabalhista nº 1623/1989 transitou em julgado em 1992. O Banco Central do Brasil, inconformado, ajuizou, em 1993, Ação Rescisória, a qual transitou em julgado em 05.04.1999, sem que obtivesse êxito. Porém, em 1996, ajuizou Medida Cautelar TST-MC-259.109/1996.2, cujo pedido de liminar foi deferido para suspender a execução então em curso, mas, ao ser submetida ao Colegiado, foi julgada improcedente.

A concessão do pedido de liminar na referida Medida Cautelar ocorrida em 1º.04.1996 acarretou uma certa confusão, pois levou ao reconhecimento pelo Juízo de execução de que o Precatório TRT-P-499 havia sido cancelado e motivou decisão que indeferiu o seu processamento final. Contra esse entendimento os reclamantes interpueram Agravo Regimental TRT-AREG-122/2001, ao qual foi dado provimento para regular processamento do Precatório. Assim, somente após o trânsito em julgado desse acórdão em 1º.03.2003 é que o referido precatório pôde ser regularmente processado.

A exigência constitucional de expedição de precatório, com a estrita observância da ordem cronológica de apresentação, tem por finalidade assegurar igualdade entre credores, impedir favorecimentos pessoais indevidos e frustrar tratamento discriminatórios e, sobretudo, de observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da igualdade. Porém, a expedição de ofício precatório deve observar todos os requisitos indispensáveis à sua formação, sem os quais não se tem como reputar a sua validade e eficácia.

O Precatório nº TRT-P-386, o qual os requerentes afirmam ter sido pago quebrando-se a ordem cronológica prevista, teve seu ofício requisitório expedido e recebido pelo Banco Central do Brasil em junho de 2000. Logo, não se tem como admitir a existência de preterição, porquanto resta provado que o Precatório nº TRT-P-499 não foi expedido de maneira válida e eficaz anteriormente ao Precatório nº TRT-P-386. A expedição de ofício precatório sem a observância de requisito indispensável à sua formação constitui obstáculo intransponível ao reconhecimento pretendido.

Sob todos os ângulos que se analise a questão, apesar de se reconhecer que o procedimento adotado pelo Juízo de execução motivou tumulto processual, não restou caracterizada a alegada preterição.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o Pedido de Providências.

Intimem-se os requerentes e o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-143.898/2004-000-00-02

REQUERENTE : ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 5ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências formulado por André Figueiredo Freitas, advogado, encaminhado por correio eletrônico à Ouvidoria deste Tribunal Superior do Trabalho.

O Requerente relata que a Vara do Trabalho de Eunápolis, Bahia, cuja jurisdição alcança mais seis Municípios (Porto Seguro, Belmonte, Itapebi, Itagimirim, Ilhabela e Guaratinga), não tem oferecido a devida prestação jurisdicional na execução, porque há apenas um oficial de justiça para atender toda a região jurisdicionada, já que o outro se encontra afastado por motivo de doença. Diz que somente têm sido efetuadas execuções por meio do Sistema Bacen Jud e que essa situação perdura há mais de um ano, embora as reiteradas reclamações dirigidas ao TRT da 5ª Região.

A Exma. Sra. Presidente, atendendo à solicitação feita por meio do despacho de fl. 5, informou que tem conhecimento da situação relatada, reconhece que um oficial de justiça é insuficiente para o cumprimento dos atos processuais e que, em junho do ano em curso, o Tribunal encaminhou ao TST proposta de projeto de lei para criação de cargos e funções no seu quadro de pessoal.

As providências para sanar a deficiência, portanto, já foram tomadas no âmbito do TRT da 5ª Região, não havendo outras a serem determinadas.

Assim, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Requerente.

Decorrido o prazo legal sem manifestação da parte, arquivem-se os autos.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-143.975/2004-000-00-09

REQUERENTE : ANALICE DE ABREU NEGREIROS

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA

REQUERIDA : JUÍZA TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

D E S P A C H O

Analice de Abreu Negreiros ingressou com a petição de fls. 02/04, recebida como Pedido de Providências. Narra que na reclamação trabalhista proposta por Ana Paula Tavares de Campos em face das empresas Braseg Serviços Gerais Ltda. e Braseg Segurança Ltda., "na pessoa de seu proprietário Clóvis Bandeira Negreiros", foi celebrado acordo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo sido estabelecida também a liberação das guias para saque de FGTS e para recebimento de seguro-desemprego.

A empresa não conseguiu cumprir a integralidade do acordo, iniciando-se a execução com a incidência de multa de 100% sobre o valor acordado. A empresa indicou à penhora suas faturas e contactou o advogado da reclamante para analisarem uma forma de quitar a dívida, o que levou a autora inclusive a requerer a suspensão do feito. Além disso, foi reservado crédito para a reclamante no Processo nº 399-2002-020, no qual foi penhorado imóvel da empresa, cujo valor é suficiente para garantir as execuções processadas nos autos de ambos os processos.

Entretanto, sem que a reclamante tenha requerido nos autos a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada ou o bloqueio das contas bancárias dos sócios, e sem que se tenha demonstrado abuso de direito, excesso de poder, fraude, etc, foi determinado o bloqueio da conta bancária da requerente, que é sócia minoritária da empresa executada, detendo apenas 5% das quotas, sem nenhuma ingerência na administração.

Afirma a requerente que a conta bloqueada é funcional, onde percebe os seus proventos de aposentadoria como professora, de forma que os valores nela constantes são de natureza alimentícia e, assim, impenhoráveis. Além disso, a requerente não figurou do pólo passivo da lide.

Alega que peticionou ao Juízo da execução, solicitando o desbloqueio de sua conta funcional, o que foi negado. Afirma que essa decisão afronta o art. 649, caput e incisos II e IV do CPC, segundo o qual os vencimentos e as provisões de alimentos necessárias à manutenção do devedor e de sua família são absolutamente impenhoráveis. Requer, desse modo, seja desbloqueada sua conta.

Foram solicitadas informações à autoridade requerida, que as prestou às fls. 36/47. Esclarece que as empresas BRASEG SERVIÇOS GERAIS LTDA. e BRASEG SEGURANÇA LTDA. firmaram acordo em 28.08.02 com Ana Paula Tavares de Campos nos autos da reclamação trabalhista movida por esta última, para o pagamento da quantia de R\$ 500,00 em duas parcelas iguais. O acordo, entretanto, não foi cumprido pelas reclamadas e, após o cálculo do valor devido com incidência de multa de 100%, devidamente homologado, iniciou-se a execução forçada. Segue esclarecendo (fls. 37/38):

"Requerido pela executada que fosse penhorado crédito junto ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, referente à fatura emitida em 17.05.02, aceitou a exequente tal penhora. Todavia, conforme informação da Sra. Oficiala de Justiça, à fl. 46, não foi cumprido o mandato tendo em vista informação perante aquele órgão de que 'o Contrato de Prestação de Serviço existente entre o referido Ministério e a Empresa BRASEG-Serviços Gerais Ltda., foi rescindido, e, conseqüentemente o saldo cancelado, não havendo qualquer crédito em favor da Empresa executada suscetível de penhora para garantia da presente execução'.

Após a suspensão do feito por noventa dias, a pedido da exequente a fim de possibilitar a apresentação de bens passíveis de penhora, foi atualizado o cálculo (R\$ 1.128,52) e, decorrido o prazo concedido, foi determinada a diligência junto ao BACEN-JUD (fl. 52verso) pelo Juiz do Trabalho Auxiliar para eventual bloqueio de conta em nome das empresas.

Sem sucesso também desta feita, a exequente requereu a reserva de crédito no processo nº 399-2002, perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o que restou solicitado pelo Juízo (fl. 61). Em resposta ao ofício expedido à 20ª Vara houve a informação de que não havia crédito disponível naqueles autos, assim restando certificado nos autos: 'Quanto à arrematação ocorrida o arrematante requereu a desistência, devido a hipoteca que recai sobre o bem. Inclusive não constou do edital tal informação' (fl. 63).

Requerida novamente a suspensão do feito por noventa dias e transcorridos mais de quatro meses sem qualquer manifestação acerca de dilação do prazo anteriormente concedido, em virtude de a execução trabalhista ser impulsionada de ofício pelo Juízo, a fim de obter a satisfação do crédito reconhecido judicialmente, determinou-se a diligência junto ao BACEN-JUD dos sócios da executada (fl. 71).



Houve, então, o bloqueio de conta-corrente da sócia minoritária ANALICE DE ABREU NEGREIROS, visto que não logrou êxito quanto ao sócio CLÓVIS BANDEIRA NEGREIROS.

Peticionado às fls. 74/78 o respectivo desbloqueio, por tratar-se de conta na qual são depositados proventos de aposentadoria, esta Juíza não reconsiderou o ato, conforme razões de fls. 79/80.

Impetrou, então, a sócia, Mandado de Segurança perante o eg. TRT da 10ª Região, o qual foi indeferido liminarmente, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC (fls. 84/86).

Transferido o valor bloqueado à disposição do Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, restando garantida, dessa forma, a execução, foi procedido ao imediato desbloqueio das contas (fls. 100/102).

Atualmente, o processo em epígrafe encontra-se no prazo para a apresentação dos embargos à execução."

Feito esse histórico, a autoridade requerida esclareceu os motivos que a levaram a proceder à penhora on line de conta-corrente da requerente. Salientou, de início, que no caso era desnecessário o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, pois tendo ocorrido a tentativa de várias formas de levar a bom termo a satisfação do débito, cabível a aplicação da denominada teoria do disregard of legal entity, que permite ao juiz, na solução de casos concretos, desconsiderar o véu da personalidade jurídica a fim de coibir fraudes e abusos de poder de seus componentes como pessoas físicas, impedindo que prevaleça tal subterfúgio para burlar a quitação dos débitos trabalhistas. Transcreveu lição de Fábio Ulhôa Coelho para corroborar seu entendimento de que o simples prejuízo já autoriza o afastamento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Segue afirmando (fl. 40):

"Assim, dúvidas não pairam quanto à possibilidade de responsabilização dos sócios pelas dívidas trabalhistas da sociedade, caso esta não tenha bens para garantir a execução judicial. Não obstante se distinga a pessoa jurídica de seus membros, admite a ordem jurídica responder o sócio com caráter subsidiário pelas dívidas sociais trabalhistas. E na situação vertente observou-se tal regramento: buscou-se perfilar a execução contra a sociedade sob todas as formas, restando, todavia, frustrada.

Diante da necessidade de se garantir efetividade à execução, e neste particular, de transação firmada entre as partes no valor de tão-somente R\$ 500,00, revestindo-se o crédito de natureza alimentar e privilegiada, nada obsta o atingimento do patrimônio dos sócios da empresa-executada quando os seus bens são insuficientes ou não são localizados. De igual modo, independe aqui de o sócio ter ou não constado do título executivo judicial, como se encontra alegado.

Quanto ao fato de recair a penhora sobre conta-corrente de sócia minoritária, também aqui não merece prosperar qualquer ir-resignação por parte da referida pessoa, que se beneficiou durante todo o contrato de trabalho da reclamante, auferindo os lucros daí advindos, ainda que em percentual menor que o outro sócio."

Nesse aspecto, transcreve interessante lição do jurista Ari Pedro Lorenetti acerca da "Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas" LTR, págs. 214/215, segundo o qual nas sociedades limitadas a teoria da desconsideração tem aplicação mais ampla, pois pode alcançar todos os integrantes da sociedade e não apenas seus dirigentes. Também transcreve julgados no mesmo sentido.

Segue afirmando que, quanto à alegação de ser a conta-corrente exclusiva para a percepção de proventos de aposentadoria da sócia, observa-se que o extrato juntado aos autos refere-se a um curto período (12 a 18 de agosto de 2004), não demonstrando que a referida conta bancária é estritamente funcional, conforme salientado na decisão proferida no mandado de segurança impetrado pela requerente perante o TRT da 10ª Região.

Por outro lado, levando em consideração uma visão teleológica do art. 649, IV, do CPC, há que se ter em mente que há uma cobrança de prestação alimentícia, não se podendo sobrepor a necessidade do credor à proteção de subsistência do devedor, que inclusive já detém o reconhecimento estatal de seu direito. Afirma que o sentido da impenhorabilidade consagrada na legislação pretende a preservação dos meios mínimos de sobrevivência do devedor até onde tal procedimento não implique também prejuízo à própria subsistência do credor. E conclui (fl. 46):

"Pelos motivos acima expostos é que este Juízo considerou possível a penhora da conta-corrente da sócia minoritária, ainda que fosse comprovada a percepção tão-somente de proventos (o que não ocorreu), visto que os salários, proventos ou vencimentos dos devedores não se encontram sob o manto da impenhorabilidade quando na hipótese de cobrança de prestação alimentícia, como é o caso do crédito trabalhista, sendo viável, sim, a penhora dos respectivos valores.

Além do mais, a matéria é própria a ser discutida na via dos embargos à execução.

À guisa de conclusão, pois, reafirmo a convicção acerca da estrita legalidade do ato atacado, que se encontra respaldado pela maioria doutrinária e ampla jurisprudência dos tribunais, não podendo ser considerado, nem de longe, 'ato atentatório à dignidade humana'."

A autoridade requerida junta certidões dos autos da reclamação trabalhista que deram origem a este pedido de providências para comprovar todas as tentativas de proceder à execução do débito, bem como decisão proferida em mandado de segurança impetrado pela requerida, com o objetivo de obter o desbloqueio de sua conta-corrente.

Decido.

Não obstante a irrisignação da requerente, o ato atacado não enseja a tomada de qualquer providência por parte da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, já que configura atuação regular da autoridade requerida, no exercício da magistratura. Com efeito, as informações prestadas pela autoridade demonstram que o bloqueio de conta-corrente noticiado nos autos foi precedido de uma série de medidas tendentes a proceder à execução do acordo descumprido pela empresa da qual a requerente é sócia. Somente quando outros meios se mostraram inócuos, em clara demonstração de que a executada não possuía recursos suficientes para satisfazer a execução, é que a personalidade jurídica da empresa foi desconsiderada, buscando-se inicialmente bens do sócio majoritário e, na sua ausência, alcançando os da sócia minoritária.

Ressalte-se que a atuação da Juíza requerida longe está de atentar contra a dignidade da pessoa humana, nem causou tumulto processual pois, embasada na jurisprudência e na doutrina, buscou proteger os interesses do hipossuficiente contra uma possível fraude perpetrada por seu ex-empregador, empresa de cuja renda a requerente se beneficiou.

Ademais, conforme ressaltado pelo relator do mandado de segurança impetrado contra o mesmo ato que ora se discute, a questão pode ser amplamente discutida por meio de embargos à execução. Assim, diante da existência de ação judicial autônoma para atacar o despacho impugnado, não se mostra cabível à parte recorrer à via correicional para, de forma obliqua, sanar incidente ou cassar ato judicial de maneira mais rápida.

Na verdade, eventual manifestação desta Corregedoria-Geral representaria atuar como instância recursal, em autêntico julgamento monocrático substitutivo do juízo natural. Há também que se respeitar o princípio da unirecorribilidade dos atos processuais, não podendo a parte fazer uso indiscriminado de medidas com o mesmo fim e para atacar o mesmo ato.

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido de providências. Intimem-se a requerente e a autoridade requerida, Dra. Débora Heringer Megiorin, remetendo cópia deste despacho.

Publique-se.
Transitado em julgado, archive-se.
Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-128.113/2004-000-00-05

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTSPREVS/PI

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pela União Federal contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 22ª Região, Dra. Enedina Maria Gomes dos Santos, que, tendo em vista a informação do Serviço de Orçamento e Finanças - SOF daquele Regional de que a verba constante da dotação orçamentária, referente ao exercício de 2004, para satisfação do Precatório Judicial nº 996/97, fora disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, determinou 1) que o Serviço de Orçamento e Finanças efetuasse o repasse ao Banco do Brasil S/A do valor disponibilizado para quitação do precatório em referência; e 2) que a referida instituição bancária procedesse ao pagamento do crédito ao exequente.

A requerente sustenta que a decisão da autoridade requerida, consistente em determinar o pagamento do Precatório nº 996/97, é atentatória da boa ordem processual, uma vez que foi prolatada na vigência das liminares concedidas pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na Reclamação Correicional nº 816.705/2001-0, formulada pelo INSS. Informa que "...a decisão (...) que indeferiu a inicial da dita Correicional por intempéstiva e, conseqüentemente, revogou as medidas liminares, foi publicada tão-somente em 02 de março de 2004", portanto, após a prolação do ato ora impugnado, de 25.02.2004. Assim, conclui que não foi observado pela Presidência do TRT da 22ª Região "...os comandos constantes da liminares vigentes, principalmente da primeira, **que impedia o repasse de quaisquer valores depositados em juízo ao exequente**" (fl. 5).

Requer a procedência da medida para que se considere nula a decisão impugnada.

A autoridade requerida prestou informações às fls. 52/56. O terceiro interessado, regularmente citado, não se manifestou, conforme certidão de fl. 186.

DECIDO.

O Exmº Sr. Ministro Ronaldo Leal, então Corregedor-Geral, à vista do exposto na petição inicial, solicitou informações à autoridade requerida e prosseguiu na instrução do feito.

A autoridade requerida informou que a requerente (na qualidade de interveniente junto ao INSS), contrariando o princípio da unirecorribilidade, apresentou vários recursos da decisão ora impugnada, dentre os quais agravo regimental perante aquela Corte.

O art. 13 do RICGJT limita o cabimento da reclamação correicional nos casos de erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

Logo, se a requerente se valeu do agravo regimental no âmbito do TRT de origem, fica claro o não cabimento da reclamação correicional, cuja admissão se condiciona à inexistência de recurso para atacar o ato impugnado, conforme exige o referido art. 13 do RICGJT, situação que não se verifica no caso concreto.

Ante o exposto, com apoio no art. 18 do RICGJT, **INDEFIRO A INICIAL** por não ser o caso de reclamação correicional e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-142.579/2004-000-00-00

REQUERENTE : PAULO CARLOS DE MOURA JÚNIOR
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 19ª REGIÃO

DESPACHO

Por intermédio do despacho de fl. 11, foi concedido ao requerente o prazo de dez dias para que efetuasse a juntada de procuração e de cópia da inicial, bem como providenciasse a autenticação dos documentos anexados, sob pena de indeferimento da inicial.

Conforme certificado à fl. 17, não houve manifestação pelo requerente dentro do prazo estabelecido no despacho de fl. 11.

Assim, não tendo o requerente promovido a diligência que lhe competia, necessária à comprovação do seu alegado, a consequência é a extinção do processo.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio nos arts. 284, parágrafo único c/c o art. 267, inciso I, do CPC.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-140.884/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

O Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Rio Claro, Dr. Carlos Eduardo Oliveira Dias, informou, por meio do Ofício nº 1.809/2004, que foi solicitada ao Banco Bradesco S.A., Agência 0095/Nova Central-USP, a transferência do numerário bloqueado, deixando este, no entanto, de atender ao comando judicial. Em razão disso, foi aplicada à instituição bancária multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculada sobre 20% do valor da execução.

Esta Corregedoria-Geral cumpriu o despacho de fls. 15/16, determinando que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho oficiasse à Vara do Trabalho, noticiando que, de acordo com informações prestadas pelo Banco Bradesco, foi efetuado o depósito no valor de R\$ 2.460,10 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos) junto a Caixa Econômica Federal, nº ID 0306750009040, referente ao valor bloqueado e à multa aplicada, o qual se encontra à disposição da Vara do Trabalho de Rio Claro.

Considerando que a Certidão de fl. 18 declara que até a presente data não houve manifestação do requerente no que se refere ao r. Despacho de fls. 15/16, determino o arquivamento do presente feito.

Intime-se o requerente, enviando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-145.155/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
REQUERIDO : NELSON NAZAR - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela empresa Viação Tânia de Transportes Ltda, contra ato do Exmo. Sr. Juiz Dr. Nelson Nazar, relator do Mandado de Segurança nº TRT/SP/SDI/11354200400002000, que indeferiu o pedido de liminar para desbloqueio de conta corrente e devolução dos valores que se encontravam à disposição do Juízo.

A Requerente alega o seguinte:

1 - Que em 1995 foi ajuizada Reclamação Trabalhista pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos, pleiteando reflexos de horas extras habituais, sobre férias, gratificações natalinas e FGTS.

2 - Em acordo homologado em 04/11/1998 pela MM. 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, a ora Requerente pagou o valor de R\$ 331.714,05 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e cinco centavos) conforme ajustado pelas partes, sendo que 92% deste valor referia-se a verbas salariais sobre as quais incidiriam os recolhimentos previdenciários. Em razão disso, o INSS deu início a execução para a cobrança das referidas contribuições.

3 - Ocorre que a ora Requerente já havia optado pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para regularizar os referidos débitos junto à União.

4 - Entende que o INSS não podia exigir em processo trabalhistas a execução de um débito previdenciário que já teria sido objeto de parcelamento através do REFIS. Que o INSS não é parte legítima para cobrar os débitos previdenciários e o foro trabalhista não é competente para determinar o prosseguimento da execução.

5 - A execução movida pelo INSS culminou com o bloqueio da conta bancária da Executada junto ao Banco Safra, atingindo o importe de aproximadamente R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

6 - Ante a ocorrência do bloqueio on line, a Requerente impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, Processo nº 11354200400002000, requerendo o imediato desbloqueio da conta bancária, com a devolução do numerário transferido à conta que se encontrava à disposição do Juízo da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo.

7 - O pedido de liminar foi indeferido, o que deu ensejo a apresentação da presente Reclamação Correicional, com vistas à restauração da boa ordem processual que, segundo a Requerente, está sendo subvertida em função de error in procedendo.

8 - Alega que o desbloqueio da conta bancária não implica ônus algum ao exequente, pois a penhora da conta poderia ser substituída pela penhora de ôniibus de sua frota que viriam a garantir a execução. Neste caso, não se estaria inviabilizando a atividade da Requerente que é empresa prestadora de serviços públicos essenciais do ramo de transporte coletivo de passageiros. Acrescenta que o bloqueio da conta bancária feito de uma só vez obstaculiza o pagamento das despesas de sobrevivência da empresa, como fornecedores e seus funcionários, prioridade absoluta pelo caráter alimentar dos salários.

9 - Alega que o convênio celebrado entre o Banco Central e o TST, que deu origem ao Sistema Bacen Jud, é inconstitucional, violando o art. 5º, incisos X e XII, da CF/88.

10 - Requer, ao final, que seja determinado, liminarmente, o desbloqueio da conta bancária nº 10.766-9, junto ao Banco Safra, agência 0021-8, bem como a restituição dos valores transferidos ao Juízo da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, decidindo, finalmente, pela incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para a cobrança dos créditos previdenciários, determinando a extinção do processo de execução.

Os documentos de fls. 02, 26/27 e 29 demonstram que a presente Reclamação Correicional foi apresentada no prazo legal.

Decido.

Examinando a atuação da autoridade requerida, não se depara com a prática de nenhuma violação legal ou constitucional e tampouco de ato atentatório da boa ordem processual, em razão do indeferimento do pedido de liminar.

A avaliação da concessão ou não de pedido de liminar é facultade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. A autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo".

A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência absolutamente delimitada, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nesse contexto, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva reformar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

De qualquer forma, e apenas a título de argumentação, vale acrescentar que, o Juízo da Execução, provocado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança, prestou informações às fls. 126/128, esclarecendo que a ordem de bloqueio da conta corrente decorreu da própria inércia da executada, ao tentar impedir a construção em bens de fácil aceitação em hasta.

Enfim, a presente Reclamação Correicional não se viabiliza porque incabível.

Por todo o exposto, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho à Requerente e ao Exmo. Sr. Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Nelson Nazar.

Publique-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-141.875/2004-000-00-00

REQUERENTE : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada por ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA, no exercício do jus postulandi, contra os dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os Exmos. Srs. Juizes Márcio Ribeiro do Valle e Deoclécia Amorelli Dias, os Exmos. Srs. Juizes Tarcísio Alberto Giboski, Luís Felipe Boson, Relatores dos Processos TRT/AI-00377-1993-004-0340-0 e TRT/PNC-00430-2004-000-03-00, respectivamente, e o Presidente da 4ª Turma, Exmo. Sr. Juiz Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, por determinarem a devolução das contra-razões (Petição nº 14460) do Agravo de Instrumento, bem como as razões do Agravo de Petição (Petição nº 308430) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 377/93 oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Pretende o Requerente seja autuada esta Reclamação Correicional como segundo Aditamento do Recurso Extraordinário interposto na Ação Rescisória nº 38832/2002, para encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal.

Constatou-se, entretanto, que a petição inicial não foi instruída com a documentação indispensável à propositura da ação. Assim, foi concedido ao requerente, à fl. 311, o prazo de 10 (dez) dias para que providenciasse a juntada de cópias dos atos atacados e das respectivas certidões atestando as datas de sua ciência inequívoca ou de qualquer outro documento idôneo que permitisse a verificação da tempestividade da reclamação correicional e, finalmente, cópias autenticadas dos documentos trazidos com a exordial, o que não foi atendido no prazo assinalado. Diante disso, a petição inicial foi indeferida pelo despacho de fl. 314, com apoio no artigo 284, parágrafo único, do CPC, sendo JULGADO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Após o despacho supra aludido, o requerente junta os documentos que entende necessários às fls. 314/606.

No entanto, permanecem as seguintes irregularidades: I) Os documentos trazidos são cópias sem autenticação; II) as cópias foram juntadas de modo desordenado, intercaladas com documentos que não peças processuais, inclusive comentários e alegações despropositadas do requerente, acerca das decisões nos processos em que figura como parte; III) não há como identificar os atos atacados e suas respectivas publicações e, IV) as petições contêm termos chulos, desrespeitosos, que não condizem com a dignidade desta Corte, do Tribunal Regional da 3ª Região e tampouco de seus membros, bem como dos respectivos funcionários.

Em sendo assim, mantenho o despacho de fl. 314.

No entanto, sendo o requerente idoso e beneficiário da prerrogativa inscrita na Lei nº 10.173/2001, alusiva à prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, **RECOMENDO** ao Exmo. Sr. Presidente do egrégio TRT da 3ª Região que imprima celeridade ao julgamento dos Processos nºs AI 00377-1993-004-03-40-0 e PNC 00718-2004-000-03-00-1.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, enviando-lhe cópia desse despacho.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-144.775/2004-000-00-00.4

REQUERENTE : ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SABÓIA DE MELO NETO
REQUERIDA : GERSON OLIVEIRA COSTA FILHO - JUIZ DO TRT DA 16ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Estado do Pará contra decisão do Exmo. Sr. Juiz Gerson Oliveira Costa Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº 00209-2004-000-16-00-8, impetrado pela Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda - COTEPRO. Sustentou o requerente que a d. autoridade requerida, no referido mandamus, determinou a imediata liberação dos valores que se encontram bloqueados em razão de ordens exaradas pelos Juizes do Trabalho do Tribunal Regional da 8ª Região, nas execuções trabalhistas em trâmite nas Varas em desfavor da Cooperativa impetrante.

Afirmou que a decisão impugnada violou e subverteu a boa ordem processual mormente pelo fato de que algumas das demandas trabalhistas já se encontram em fase de execução definitiva. Defendeu, ainda, que violados os princípios da legalidade e do juiz natural, haja vista que a pretensão de suspender os efeitos das decisões prolatadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região deveria ser perquirida neste mesmo Tribunal e não no Tribunal Regional da 16ª Região.

Requeru, portanto, liminarmente, a suspensão da decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz Gerson Oliveira Costa Filho, nos autos do Mandado de Segurança nº MS-00209-2004-000-16-00-8, no que foi atendido por esta Corregedoria-Geral através do despacho de fls. 34/36, restando mantidos, via de consequência, os bloqueios determinados pelos Juizes das Varas do Trabalho da 8ª Região, objeto do Mandado de Segurança citado, até o julgamento final da presente Reclamação Correicional.

A d. autoridade requerida, às fls. 61/62, prestou as informações solicitadas, nestes termos:

"2- O Mandado de Segurança em questão foi distribuído para minha relatoria em 15.09.2004 e nessa mesma data, ante as informações nele contidas, concedi parcialmente a liminar requerida, posto que determinei que as penhoras on line se limitassem a 5% do faturamento da impetrante, para que dessa forma se mantivesse viável o seu funcionamento;

3. A penhora on line, a meu ver, se por um lado revela-se um instrumento ágil à satisfação dos créditos do exequente, por outro, da forma como vem sendo processada, tem causado transtornos às empresas executadas, por uma série de fatores sobre os quais não convém maiores aprofundamentos, mas exemplificando-os, tem impossibilitado o regular funcionamento das empresas, alcança indiscriminadamente as suas contas bancárias, além de se sobrepor à figura do juízo deprecado, dentre outros fatores;

4. Vislumbrando nos autos mais uma dessas situações, hoje bastante comum no âmbito da 16ª Região, concedi a liminar requerida, já que ao Juiz é defeso deixar de se pronunciar quando instado a fazê-lo e o fiz consoante a livre convicção inerente ao Magistrado. Convém ressaltar que em todas as oportunidades que me deparei diante de situação semelhante, concedi inaudita altera pars as liminares requeridas, porque entendo que a penhora sobre as contas bancárias não deve se processar da maneira como vem sendo feita;

(...)

6. Entretanto, em 23.09.2004, após análise mais detida da situação posta sob apreciação e, diante das dificuldades que se apresentaram para viabilizar a instrução processual, proferi novo despacho, desta feita suspendendo temporariamente os efeitos da liminar concedida no mandamus, para que fossem restabelecidos os bloqueios determinados pelos Juizes de Primeiro Grau, até ulterior deliberação;

7. Note-se, então, que os efeitos da liminar concedida para determinar o desbloqueio das contas bancárias não alcançaram o seu objetivo, quando pude constatar a ausência de levantamento de quaisquer quantias existentes nas mesmas, até mesmo porque as instituições bancárias se encontravam em greve;

8. Nesse interim, e após a determinação para restabelecimento dos bloqueios, o Estado do Pará protocolizou o pedido de Reclamação Correicional, sem que tivesse conhecimento de que a ordem dada anteriormente já tivera seus efeitos suspensos, razão pela qual restou sem efeito a liminar concedida na RC 144775/2004." (fls. 61/62)

À análise.

Considerando a afirmação feita pelo Exmo. Sr. Gerson de Oliveira Costa Filho de que proferiu novo despacho em 23.09.2004 (vide fl. 67) suspendendo os efeitos da liminar concedida no mandamus, para que fossem restabelecidos os bloqueios determinados pelos Juizes de Primeiro Grau, até ulterior deliberação, tem-se que não há mais subsídio para o pedido da exordial. E, nessa linha de raciocínio, verifica-se que pereceu o objeto da presente reclamação correicional.

No entanto, mister se faz **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Juiz Gerson de Oliveira Costa Filho que, quando submetidas a sua apreciação hipóteses semelhantes à dos autos, fique atento as regras de definição de competência.

Julgo, pois, **EXTINTO** o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda do objeto.

Intime-se o requerente e a d. autoridade requerida, remetendo-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 13 outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 798/1992-002-17-44.2

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.



AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA CONSOLAÇÃO SILVA MARIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.
 Valério Augusto Freitas do Carmo
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 812/1992-402-14-40.6
 CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 PROCURADOR : DR. CATERINE VASCONCELOS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : ELSON ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LEVI ALVES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.
 Valério Augusto Freitas do Carmo
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 1010/1993-003-17-41.4
 CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Relator, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES MEIRA
 ADVOGADA : DRA. JALVAS PAIVA FILHO
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADA : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.
 Valério Augusto Freitas do Carmo
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 1755/1995-131-17-41.2
 CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Relator, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 AGRAVADO(S) : JAIR RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.
 Valério Augusto Freitas do Carmo
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 1281/1996-131-17-41.0
 CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Relator, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 AGRAVADO(S) : MÁRIO CARBELLARI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.
 Valério Augusto Freitas do Carmo
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 117/1997-131-17-42.9
 CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Relator, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 AGRAVADO(S) : MANOEL DELABELA GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.
 Valério Augusto Freitas do Carmo
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO - 408/2002-000-15-00.0
 CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR. MILENA CASACIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CLAUDINO GOMES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CHIMINAZZO
 AGRAVADO(S) : LUÍS SÉRGIO OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-Roag-1.099/2003-000-11-40.2

RECORRENTE : UNIÃO (ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : ROSA MARIA FONSECA E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário (fls. 20/28) em agravo regimental (fls. 02/07), em Precatório (autos anexos), contra o v. acórdão proferido pelo Eg. 11º Regional, que manteve a r. decisão proferida pela Exma. Juíza Presidente, que, por sua vez, indeferiu a revisão dos cálculos, por preclusão (fl. 136 dos autos em anexo, processo nº TRT-11ºR-PT-718/94).

A Exma. Juíza Substituta no Exercício da Titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM subscreve o Ofício nº 1364/2004, informando da quitação do Precatório em que se funda o presente processo.

Impõe-se, portanto, denegar seguimento ao recurso ordinário em agravo regimental.

De fato, se a União pleiteava originalmente "a reelaboração dos cálculos, compensando-se os reajustes concedidos no período considerado" (fl. 28), e se o débito executado foi quitado (Ofício nº 1364/2004), entendo que o presente recurso ordinário perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojou-se a Recorrente do interesse processual.

Ante o exposto, fundamentado no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17-TST, com redação dada pela Resolução nº 101/2000 (DJ de 10.11.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em agravo regimental.

Publique-se.
 Brasília, 7 de outubro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-774.248/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG
 ADVOGADO : DR. ALÓISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 ADVOGADA : DRª KARINA HAUVA BARQUETE BRACCINI
 RECORRIDOS : JOÃO ALVES VIANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

D E S P A C H O

Pela petição de fls. 156-157 foi noticiada a conciliação entre as partes.

Determino, portanto, a baixa dos autos à instância de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 11 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RC-142.755/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. CLÓVIS MARTINS FERREIRA
 REQUERIDO : ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO
 TERCEIROS INTERESSADOS : JOSÉLIA DE ARAÚJO ALVES E OUTROS

DESPACHO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA formulou reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região, Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

Em síntese, alegou que interpôs recurso de revista cujo processamento foi denegado por meio de despacho publicado em 18.12.2003. Não obstante a ocorrência de recesso entre os dias 20 de dezembro de 2003 e 06 de janeiro de 2004, que suspendeu o prazo recursal, foi juntada certidão no processo no sentido de que o trânsito em julgado da decisão ocorrera em 07 de janeiro de 2004 (quando o prazo recursal somente expiraria em 21 de janeiro de 2004), e os autos foram remetidos à origem.

O requerente, após tentativa infrutífera junto à Vara de Trabalho de origem, postulou junto ao TRT a subida dos autos àquela Corte, a correção da certificação do trânsito em julgado e a reabertura do prazo recursal.

Esses pedidos foram indeferidos pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT (no exercício da Presidência), sob o fundamento de que o suposto erro na certidão de trânsito em julgado não impediria a interposição do recurso próprio pela parte. Além disso, ainda que confirmado o erro na certidão, isso não autorizaria a reabertura de prazo.

A autarquia insurgiu-se contra esse último despacho por meio desta Reclamação Correicional alegando que, ao contrário do que afirmou o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região, ficou impedida de interpor agravo de instrumento em face do erro na certidão de trânsito em julgado e conseqüente remessa dos autos à Vara de Origem. Isso porque o retorno antecipado do processo à Vara impossibilitou a formação dos autos de agravo mediante traslado.

A reclamação correicional foi considerada incabível, pelos seguintes fundamentos (fl. 46):

"Nos termos do art. 13 do RICGJT, a reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado à fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

O ato impugnado pelo requerente, entretanto, consiste em decisão proferida pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do TRT da 10ª Região no exercício da Presidência, cuja impugnação seria possível mediante a interposição de agravo regimental, conforme previsto no art. 214, II, do Regimento Interno daquela Corte, que dispõe:

Art. 214. Cabe agravo regimental para o órgão competente, em 8 (oito) dias, a contar da notificação ou da publicação:

(...)

II - da decisão do Presidente ou Relator que, pondo termo a qualquer processo, redundar em prejuízo para a parte e desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais'

Logo, com apoio no art. 13 do RICGJT, **INDEFIRO** a inicial, por não ser cabível a reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC."

O INCRÁ interpõe agravo regimental (fls. 49/53). Sustenta que, ao contrário do que consignado no despacho agravado, não era possível a interposição de agravo regimental perante o TRT, pois o ato atacado não se tratava de processo, mas mero expediente, haja vista a petição avulsa apresentada naquela Corte. Ademais, logo após a publicação do despacho do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, a petição avulsa foi encaminhada para a vara de origem, impossibilitando fisicamente a interposição do agravo regimental. Por esses motivos, afirma que não restou outra alternativa para a Autarquia, senão o ajuizamento da reclamação correicional.

Assiste razão ao agravante. Melhor analisando o dispositivo do Regimento Interno do TRT da 10ª Região, verifica-se que cabe o Agravo Regimental contra despacho do Presidente que põe fim a processo, causando prejuízo à parte, quando no caso dos autos tratava-se de simples petição avulsa, na qual o requerente postulava a reabertura de prazo. Assim sendo, **RECONSIDERO** o despacho de fls. 45/46, e prossigo na apreciação da reclamação correicional.

O requerente postula, em sede liminar, que seja determinado o envio dos autos principais ao Tribunal Regional do Trabalho para a reabertura do prazo para interposição de agravo de instrumento. **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada pois não se verifica urgência que justifique o deferimento liminar da pretensão do requerente, já que, se acaso a Reclamação Correicional for julgada procedente, ser-lhe-á devolvido integralmente o prazo para recurso antes que se conclua a execução da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista notificada nos autos.

Por outro lado, contata-se que o requerente não indicou o endereço para citação dos terceiros interessados. **CONCEDO-LHE**, assim, o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o(s) endereço(s) dos terceiros interessados, bem como tantas cópias da exordial quantas forem necessárias para sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Remeta-se cópia deste despacho ao requerente e ao Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região, Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-100.034/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
 ADOVADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
 REQUERIDO : VÂNIA PARANHOS - JUÍZA-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO INDIVIDUAIS DO TRT DA 2ª REGIÃO.

D E S P A C H O

À Secretária para as seguintes providências: a) Proceder à reatuação para que conste como terceira interessada MARIA CECÍLIA CERINO e, b) oficiar a Exma. Sra. Juíza-Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TRT da 2ª Região, Dra. Vânia Paranhos, para informar o andamento do Mandado de Segurança nº TRT/SP-SDI-2493/2003-0, objeto desta reclamação correicional, enviando cópia da decisão, caso julgado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1013/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma SubProcuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora de Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - constituir comissão, integrada pelos Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, que a presidirá, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, com a finalidade de apresentar proposta relativamente ao Programa de Assistência Médica Complementar desta Corte, e II - registrar que os trabalhos deverão estar concluídos até 30 de outubro próximo e os resultados serão submetidos oportunamente ao Tribunal Pleno.

Sala de Sessões, 7 de outubro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1014/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma SubProcuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora de Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - constituir comissão, integrada pelos Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, que a presidirá, João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva, destinada a assessorar o Presidente do Tribunal na implantação do "Sistema de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho"; acompanhar os respectivos processos licitatórios, emitindo parecer conclusivo; orientar as unidades administrativas desta Corte envolvidas no projeto; autorizar pagamentos de bens e serviços contratados, bem como conceder diárias e passagens aéreas necessárias ao desenvolvimento e implantação do Sistema.

Sala de Sessões, 7 de outubro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1016/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes,

Considerando a decisão do Tribunal Pleno, tomada na sessão realizada em 7 de outubro de 2004, relativamente ao Processo nº TST-PAD-72644/2002-000-00-00.0, e

Considerando o disposto nas Resoluções Administrativas nºs 916/2003 e 935/2003 desta Corte, pelas quais foram convocados magistrados de 1º grau para atuarem, temporariamente, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, compondo quorum, **DECIDIU**, por unanimidade

1- Determinar o retorno imediato da Ex.ma Dr.ª Maria do Socorro Costa Miranda, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e

2- Desconvocar o Ex.mo Juiz Osmar João Barneze, que está atuando, temporariamente, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a fim de que a Ex.ma Juíza Maria do Socorro Costa Miranda reassuma suas funções.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROCESSO : RODC - 30943/2002-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO
 ADOVADO : DR(A). TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON
 ADOVADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
 ADOVADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). ALFEU DIPP MURATT
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). ANA LÚCIA HORN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOVADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
 ADOVADO : DR(A). DAIANE FINGER
 ADOVADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). CAROLINA COSTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). EDSO MORAI GARCÊZ
 ADOVADO : DR(A). MARCELO DE FREITAS E CASTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : DR(A). CLARISSA PALMA LONGONI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). PAULO ROBERTO TRAMONTINI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRAO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ BETAT ROSA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIDRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França referente à petição protocolizada sob o nº 123304/2004.8, suscrita pela Dra. Patrícia Rocha, pela qual o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas requerem a juntada de prourações e substabelecimento:

"Face a certidão supra, digam os interessados sobre a petição de fls. 1049/1088, em 5 (cinco) dias. No silêncio, determino seu desentranhamento. Publique-se.

13/10/2004

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho"

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanuel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA** com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento a Excelentíssima Juíza Convocada Rosita, após o julgamento do processo nº ROMS 99979/2003-900-02-00.9, cujo número do pregão é 39; tomou assento a Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ED-ROAR 387559/1997.4, cujo número do pregão é 40; tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº AG-AC 538037/1999.1, cujo número do pregão é 41; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após o julgamento do processo nº ED-ROAG 401753/1997.5, cujo número do pregão 42; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ED-ROAR 667949/2000.3, cujo número do pregão é 44; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ED-ROAR



786910/2001, cujo número do pregão é 45; retirou-se a Excelentíssima Juíza Convocada Rosita, após o julgamento do processo nº ED-ROAR 456947/1998.1, cujo número do pregão é 46; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após o julgamento do processo nº ROAR 31454/2002-000-200-03, cujo número do pregão é 50. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ED-ROAR - 387559/1997.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jonas Antônio Sella, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anacleto Canan, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem alteração da conclusão da decisão embargada, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-ROAG - 401753/1997.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Asberit Ltda., Advogado: Dr. Paulo Antônio Silveira, Advogada: Dra. Simone Silveira, Embargado(a): Caetano Castucci Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de decretar a nulidade por vício nas publicações concretizadas por este Tribunal, com apoio no artigo 249, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, e acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso Ordinário da Empresa e dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Agravo Regimental com entender de direito. **Processo: ED-ROAR - 456947/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Moacyr Alves de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-AC - 538037/1999.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: Dr. Fabiano André de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência e de litigância de má-fé argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente Ação Cautelar para, mantendo a liminar concedida, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.399/91, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Natal - RN, e do Ofício Precatório nº 346/96, até decisão final a ser prolatada na Ação Rescisória RXO-FROAR-549.925/99.2, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela Ré sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Observação: registradas as presenças do Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, e da Dr.ª Cláudia Beatriz de Souza Veloso, patrona da Agravada. **Processo: ROAR - 594748/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lázara Coelho Guimarães e Outros, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de vício de citação para anular o processo a partir do despacho de folha 183, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no processamento regular do feito, levando-se em consideração a defesa apresentada pelos Réus; II - julgar procedente a Ação Cautelar em apenso (TST-AG-AC-672659/2000.7), para suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº 1.988/89, originária da 9ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo principal, ficando superado o Agravo Regimental interposto à decisão denegatória da medida liminar. **Processo: ROAR - 510/2000-000-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Itabira Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. João Afrégio Menezes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade: I - determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir daquela de nº 257; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1037/2000-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Regional de Estatística JM SC Ltda, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Lopes Goularte, Recorrido(s): Carlos José Longati e Outra, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para afastar a decadência e julgar procedente o pedido deduzido na Ação Rescisória para, em juízo rescisório, anular todos os atos processuais praticados nos autos originários da decisão rescindenda a partir do recebimento da petição inicial. **Processo: ROAR - 1922/2000-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jowil Comércio de Sucatas Ltda., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Zilda Giovanoni Viamonte e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6217/2000-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Máximo, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Recorrente(s): Lord Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu, para julgar improcedente o pedido baseado em erro de fato; II - dar provimento parcial ao Recurso Adesivo da Autora para, reformando em parte o acórdão recorrido, desconstituir parcialmente a sentença rescindenda, Reclamação Trabalhista 1.838/97 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá e, em juízo rescisório, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido

relativo aos descontos fiscais e previdenciários, determinando a retenção dos valores incidentes sobre os créditos trabalhistas do Réu, já reconhecidos em juízo, na forma da lei e dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais dispensadas, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROAR - 40745/2000-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aguiá Branca S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Antônio Santos Ferreira Filho, Advogado: Dr. Otto Silva Costa, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-ROAR - 637732/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ronaldo Luiz Benvido de Oliveira, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando contradição, dar provimento ao Agravo para reformar o despacho monocrático de folha 185 e negar provimento ao Recurso Ordinário da RFFSA, restabelecendo o acórdão regional que julgou improcedente a Ação Rescisória. **Processo: ED-ROAR - 667949/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Úrsula Alice Pheysey e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Embargado(a): United Airlines, Inc., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, no que foi acompanhada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação 1: declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoado na sessão do dia 19/10/2004, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 28/2001-000-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Santa Izabel, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Manoel Cícero Godoi da Silva, Advogada: Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAC - 182/2001-000-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Santa Izabel, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Manoel Cícero Godoi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para afastar a extinção do processo e, no mérito, julgar improcedente o pedido cautelar. **Processo: ROMS - 1484/2001-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Ildio Lopes Mundim Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): João Benedito Garcia e Outros, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 3172/2001-000-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Inês Raimunda de Souza Grangeiro e Outra, Advogado: Dr. Antônio Euvaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 6281/2001-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Recorrido(s): Maria Leonice de Anhaia Barbosa, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de deserção, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 11168/2001-000-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Clínica de Emagrecimento Médico SPA Saúde e Natureza Ltda., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): Maria Cletes Alves Araújo, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: ROAR - 13213/2001-000-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Nerival Tavares Filho e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAG - 20210/2001-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. João Otávio Macêdo Júnior, Recorrido(s): Zenaide Pereira de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 40755/2001-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Neuza Maria Lopes Labussiere, Advogado: Dr. José Edmar da Silva, Recorrido(s): Curso Integral Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Barreto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 739835/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ana Cristina de Souza, Advogado: Dr. Fábio

Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): DPM Bahia - Distribuidora de Perfumaria e Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Corrêa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 753894/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sérgio José Olivvan, Advogado: Dr. Sérgio José Olivvan, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto tão-somente para conceder ao Autor os benefícios da Justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: ROAR - 759032/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Universal Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Recorrido(s): Aelson Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Edson Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, beneficiário da gratuidade da Justiça. **Processo: AIRO - 767208/2001.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos Dorilêo, Agravado(s): Sílvio Saturnino da Silva e Outros, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 785339/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Roberto Machado da Costa, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Gagliano Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lizardo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 786910/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Márcia Andréa Farias da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Sindicato e da CAEMA; II - acolher parcialmente os Embargos Declaratórios do Ministério Público, apenas para suprir as omissões reconhecidas e prestar esclarecimentos. **Processo: ROAC - 788413/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Moacir Antônio Lopes Ern, Recorrido(s): Waldomiro Ronnau, Advogado: Dr. Taise Grazziotin Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 807868/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Luiz Fraga, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): Heitor Carraro Santa Lúcia (Espólio de), Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 809829/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Batista do Carmo Coelho e Outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Cia. Açucareira Riobranquense, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a Ação Rescisória e, II - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 811761/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aldenor da Rocha Messias, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Recorrido(s): Cometa Indústria e Comércio de Espelhos Ltda., Advogado: Dr. Aquibaldo Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 2/2002-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sponchiado Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Ângelo Boldrini, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAC - 65/2002-000-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fernando Alberto Cunha Trigo, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Recorrido(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Cautelar. **Processo: ROAR - 93/2002-000-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fábrica da Pedra S.A. - Fiação e Tecelagem, Advogado: Dr. Sidney Rocha Peixoto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Ribeiro Filho e Outros, Advogado: Dr. Tadeu Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono dos Recorrentes. **Processo: ROAC - 126/2002-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Samuel Aguiar de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 137/2002-000-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edna Lúcia Macedo Costa e Outra, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intem-

peativo. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 347/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Joana Alves, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Recorrido(s): Município de Marialva, Advogada: Dra. Aparecida Sidneia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 356/2002-000-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Domingos Barbosa do Amaral, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAC - 367/2002-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): José Maximiano Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROHC - 421/2002-000-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Américo Ricardo Cardoso de Faria, Advogado: Dr. Bianca Castellar de Faria, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROMS - 456/2002-000-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Alexander Barros, Embargante: Isaias Salla de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROHC - 874/2002-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eloína Duarte Peixoto, Advogado: Dr. Janilson Leite, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de conceder a ordem de Habeas Corpus a favor da Paciente, confirmando-se a liminar deferida às folhas 30-1. **Processo: ED-AIRO - 968/2002-000-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Metaldur - Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Regis Bezerra de Alencar Pinto, Embargado(a): Francisco Martins Deghi e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 974/2002-000-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Otávio Caetano (Espólio de), Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Indiana Seguros S.A., Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAC - 1093/2002-900-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): FASSIN-CRA - Fundação Assistencial dos Servidores do Inkra, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Recorrido(s): Djalma Barros Passos, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1094/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): FASSIN-CRA - Fundação Assistencial dos Servidores do Inkra, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Recorrido(s): Djalma Barros Passos, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, declarando-se a incompetência funcional do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar e julgar os temas relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória. **Processo: AG-RXOF e ROAR - 1270/2002-000-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Iguatama, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Advogado: Dr. Vantuil Pires Berto Júnior, Agravado(s): Flávia Stancioli Vieira, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento Regime e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 1315/2002-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dantas Batista Jota, Advogado: Dr. Vicente Paulo Tubelis, Recorrido(s): Edson Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Calheiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1318/2002-000-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Cleide Terezinha de Oliveira Rossi e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 1442/2002-000-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Eribaldo de Sá Cavalcante, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para manter a v. decisão impugnada que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido ainda que por fundamentos diversos. **Processo: ROAR - 1513/2002-000-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Amarilson Azevedo Moraes, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 1691/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Flávio Tadeu Leal, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ED-ROAR - 1839/2002-000-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - AL-CANORTE, Advogado: Dr. Luigi Muro, Embargado(a): Cláudio Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRO - 1859/2002-000-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): Luiz de Souza Coelho, Advogado: Dr. Karina Barreto Cabau dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ROAR - 2206/2002-900-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Procuradora: Dra. Juliana de Castro Madeira, Recorrido(s): Sebastião Aldo Dias Teles, Advogado: Dr. Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 6011/2002-909-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Embargado(a): Jane Yayoi Nitta, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 9146/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Colégio Geo Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Tarcisio Miranda Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Manoel Severino da Silva Júnior e Outro, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo N. Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das contra-razões ao Recurso Ordinário, porque subscritas por advogados não devidamente habilitados nos autos; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 11453/2002-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogada: Dra. Andréa Carolina da Cunha Tavares, Recorrido(s): Damião Martins dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, concedendo a segurança requerida, determinar que, em execução provisória, seja facultado à Impetrante a garantia do juízo com outro bem que não dinheiro ou crédito junto a administradoras de cartões de crédito. Custas a cargo do Litisconsorte passivo necessário, de cujo pagamento fica dispensado. **Processo: ROAR - 11528/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): George Hamilton Miguel, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 11795/2002-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Flor de Maio S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Paes de B. Filho, Recorrido(s): Mário dos Santos, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. **Processo: AC - 23068/2002-000-00-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Réu: Wellington Viana Marques, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame meritório, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida. Custas pelo Autor, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na inicial. **Processo: CC - 29718/2002-000-00-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Vara do Trabalho de Cataguases, Suscitado(a): 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 31454/2002-000-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Alberto Luís de Siqueira Leite e Outros, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, no sentido de: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto aos efeitos financeiros da readmissão dos Reclamantes, determinada com respaldo na Lei de Anistia; II - negar provimento ao Recurso Ordinário, na parte em que a Autora suscita a impossibilidade de readmissão dos empregados aposentados. Acompanhar o voto do Ministro Relator os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. João Carlos Oliveira Costa. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 19/10/2004, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 37134/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosângela Ferreira Feliciano, Advogado: Dr. Agostinho Teixeira Ferreira, Recorrido(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo:**

ROAR - 44020/2002-900-04-00.4 da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Central Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Solange Neves Pessin, Recorrido(s): Flávio Heinle, Advogado: Dr. Valdir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 51844/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Aerolíneas Argentinas S.A., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Embargado(a): Carlos Alberto Corrêa, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 52944/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Aloizio Alves de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bernardes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em novo julgamento, determinar que os cálculos da complementação de aposentadoria sejam refeitos em obediência estrita aos comandos da res judicata; II - julgar procedente o pedido da Ação Cautelar para suspender a execução proferida nos autos do processo nº RT-307/93 da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, até o julgamento definitivo da Ação Rescisória. Custas em inversão. **Processo: ROAR - 59667/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adriana Mara de Oliveira, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOFAR - 68201/2002-900-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Município de Arari, Advogada: Dra. Safira Serra Sousa, Interessado(a): Maria das Graças Alves Lobo Sena, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para julgar procedente, em parte, o pedido de desconstituição do Acórdão nº 1.606/1999 (fls. 61-4) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação a 19/11/1993, data da instituição do regime jurídico único pelo Município (Lei Municipal nº 381/1993). **Processo: RXOFAR - 68227/2002-900-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Município de Arari, Advogada: Dra. Safira Serra Sousa, Interessado(a): Orlandira do Socorro Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para julgar procedente, em parte, o pedido de desconstituição do Acórdão nº 1.768/1999 (fls. 12/14) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação a 19.11.1993, data da instituição do regime jurídico único pelo Município (Lei Municipal nº 381/1993). **Processo: ROAR - 68972/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Curador de Sílvia Carla Conti), Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziuara Boldo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 69623/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Advogado: Dr. Ilidio Lopes Mundim Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Domingos Estanislau Michalovicz, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 70369/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Adriana Hervé Chaves Barcellos, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Recursos Ordinários do Ministério Público e do Estado do Rio Grande do Sul; II - dar provimento parcial à Remessa Necessária apenas para isentar o Réu do pagamento das custas processuais a que foi condenado pela Corte local no julgamento da Ação Rescisória. Observação 1: o Dr. Edson Braz da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, fez uso da palavra para sustentação das razões do recurso do Ministério Público. Observação 2: registrada a presença da Dr.ª Márcia Lyra Bergamo, patrona do Recorrido. **Processo: ROAR - 63/2003-000-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogada: Dra. Ana Paula de Guadalupe Rocha, Recorrido(s): Maurício Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir, em parte, a sentença rescindenda proferida pelo Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos do Processo nº 1562/2000 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), adequando-a aos termos do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas em reversão. **Processo: ROMS - 148/2003-909-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Regina Célia Feres Kowalczuk, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Recorrido(s): Adriane Acosta Loest, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de



Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ROHC - 199/2003-000-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): Raquel Ferreira Dulce, Recorrido(s): BSB Brasil Empresa Jornalística Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 248/2003-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Getúlio Nery Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Viviane Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 328/2003-909-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdecir Muniz Neto, Advogado: Dr. Luiz Zanarini Netto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cianorte, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 380/2003-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ayres Barbosa de Toledo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 399/2003-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alusur do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): Salvador da Silva Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. **Processo: ROMS - 1796/2003-000-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Walmar Sampaio Coelho Filho, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Moveterras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Recorrido(s): Rivaldo Viana de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 30077/2003-000-20-00.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Olindo Marques Capistrano Filho e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: registrada a presença do Dr. João Carlos Oliveira Costa, patrono da Recorrente. Observação 2: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RXOFROAR - 72738/2003-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): Francisco da Chagas de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 72992/2003-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Mônica Benvindo Rosal, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o Acórdão nº 1.254/99, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região nos autos do Processo nº 0354/99 e, em juízo rescisório, condenar o Reclamado ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem o acréscimo de 40%, e dos salários efetivamente devidos e não pagos; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao Autor. **Processo: RXOFROMS - 73325/2003-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Farah, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 78434/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Erci Menezes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFAG - 82684/2003-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 15ª Região, Agravante(s): Município de Ocaçu, Advogado: Dr. Marcelo José Forin, Interessado(a): Adilson Aparecido Costa e Silva e Outros, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. **Processo: ROAR - 84161/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Santa Tereza Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Luciano Silva, Advogado: Dr. Domingos Lages Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais já arbitradas (fl. 346) e recolhidas pela Autora (fl. 354). **Processo: ROAR - 84641/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Ericson Juarez Braga e Outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Recorrido(s): Evane Regina Picoli, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários e adesivo. **Processo: ROMS - 99979/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pizzaria 280 Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): Cleidimilson Clemente de Lima, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Recorrido(s): Faniás Refeições Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 114977/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eduardo Flosi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em virtude de sua intempestividade. Observação: registradas as presenças do Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e do Dr. Narciso Figueirôa Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: ROAG - 140/2004-000-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Recorrido(s): Joaquim José Lobato Barbosa, Recorrido(s): José Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 120489/2004-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gessy da Silva Cortez e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAA - 122714/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Cláudia Peres, Recorrido(s): Carolina Luiza Zeppenfeld, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por desfundamentado. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Lúcia Coelho da Costa Nobre. **Processo: ROAR - 122776/2004-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Recorrido(s): Maria Gilda Spener, Advogada: Dra. René Garcez Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RXOF e ROAR - 126773/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natalia de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Vitalino Simões Pires Ferreira, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 126894/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Teresópolis Tênis Clube, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Recorrido(s): Fátima Barboza da Rosa, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas pela Autora. **Processo: AG-AC - 140581/2004-000-00-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Evangelista Martins Torres, Advogado: Dr. Arivanildo Duarte de Rezende, Agravado(s): Angelina Ferreira Guimarães - Fazenda China Branca, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Stort Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 141740/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Therezinha Coutinho, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela

Impetrante, já recolhidas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

RETIFICAÇÃO

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça do dia vinte e sete de setembro de dois mil e quatro, Seção I, páginas 468-71, referente ao **processo: TST-A-ROAR 106861/2003-900-02-00.0**, entre partes: São Paulo Transporte S.A. = Agravante e Dalva Ribeiro da Silva Santos = Agravada, **onde se lê:** "... em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/05/04, DECIDIU, pelo voto prevalente da presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Antônio José de Barros Levenhagen e Emmanoel Pereira, dar provimento ao Agravo para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário. Observação: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Vantuil Abdala...", **leia-se:** "...em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/05/04, DECIDIU, pelo voto prevalente da presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Antônio José de Barros Levenhagen e Emmanoel Pereira, dar provimento ao Agravo para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Vantuil Abdala. Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos termos do artigo 132 do RITST...."

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO	: A-ROMS-106861/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADOS	: DR.ª MARIA ANTONIETTA MASCARO E DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADA	: DALVA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO DO VALE BARBOSA

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/05/04, DECIDIU, pelo voto prevalente da presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Antônio José de Barros Levenhagen e Emmanoel Pereira, dar provimento ao Agravo para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Observação 1: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Vantuil Abdala.

Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos termos do artigo 132 do RITST.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2004.

Sebastião Duarte Ferro
DIRETOR DA SECRETARIA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 765175/2001.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I-conhecer dos Embargos de Declaração, concedendo-lhes efeito modificativo, para dar-lhes provimento a fim de reconhecer a omissão quanto à apreciação da matéria referente a forma de execução; II - quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe provimento por violação legal. Reautue-se como Recurso de Revista.

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
 EMBARGADO(A) : CLOSIANE FERNANDES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 799959/2001.8
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado para sanar erro material constatado no v. acórdão embargado, fazendo constar da parte dispositiva que se dá provimento aos embargos de declaração de fls. 206/207 para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, a fim de determinar o processamento do recurso de revista.

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SILZANA DONIZETE TOMAZ
 ADOVADA : DRA. MARIA LÚCIA KOGEMPA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTAS

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADOVADOS REQUERENTES.

PROCESSO : AIRR - 196/2001-062-19-40.9 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO SANTOS RODRIGUES
 ADOVADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO

PROCESSO : RR - 222/2002-900-22-00.6 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA RAQUEL DE SOUSA LEAL
 ADOVADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO : RR - 302/1999-001-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA CERILA DE SOUZA
 ADOVADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

PROCESSO : AIRR - 348/2000-101-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 486/2002-011-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 486/2002-2

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS

PROCESSO : RR - 810/2003-035-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DR(A). KÁTIA REGINA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : VINÍCIUS GOMES GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL

PROCESSO : RR - 900/2000-003-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PERLUIZ
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO AMORIM
 RECORRIDO(S) : CLÍNICA FÊNIX S/C LTDA.
 ADOVADA : DR(A). KARINA CLOSE D'ANGELO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1159/2003-911-11-40.4 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 1281/1999-087-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GERSON DOS SANTOS VENTURA
 ADOVADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : QUALIMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RR - 1309/1999-081-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : MARISA BIBANCO
 ADOVADA : DR(A). MARISA BIBANCO

PROCESSO : RR - 1387/2001-009-18-00.0 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RODRIGO ALVES GOMES SILVA
 ADOVADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR - 1554/1999-491-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). JORGE MEDAUAR FILHO
 RECORRIDO(S) : ORLANDO LACERDA LEMOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 2307/2002-015-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA BOA MORTE CONCEIÇÃO
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO

PROCESSO : AIRR - 7133/2002-034-12-43.1 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 7133/2002-6
Complemento: Corre Junto com AIRR - 7133/2002-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FRANCISCO DEXHEIMER E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA

PROCESSO : AIRR - 17138/2002-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : DAVI SILVA DA ROCHA
 ADOVADO : DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ

PROCESSO : AIRR - 26198/2000-004-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : JORGE OLIVEIRA DAS NEVES
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 26761/2000-014-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES FILHO
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 27062/2000-003-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : DANÚBIA APARECIDA SIQUEIRA ANGELOTTI
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 52337/2002-902-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com RR - 52337/2002-8

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 69682/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 77191/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA POLATO SAMPAIO
 ADOVADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

PROCESSO : AIRR - 77643/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CASTANHEIRA FERNANDES E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 77930/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : JORGE GOMES DOMINGUES

PROCESSO : AIRR - 106883/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ MIGUEL ORIHUELA DUBAL
 AGRAVADO(S) : ADRIANA CORRÊA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JORGE ALBERTO BARBOSA VARGAS

PROCESSO : RR - 626935/2000.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 RECORRIDO(S) : ELIETE PEREIRA DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE O. ÉVORA

PROCESSO : RR - 640639/2000.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
 ADOVADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 641965/2000.5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 641966/2000-9

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANSELMO FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : RR - 659398/2000.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GRECO E MELO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO
 RECORRIDO(S) : ABADY JORGE
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO F. MELLO MARCONDES



PROCESSO : RR - 668211/2000.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO : RR - 724159/2001.1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NILCILENE MODESTO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : RR - 745237/2001.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NELSON KOTOWEY
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 754499/2001.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SOFIMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO PINTO
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL

PROCESSO : RR - 762376/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES

PROCESSO : AIRR - 778083/2001.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 778082/2001-6

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LINDAMIR PIOLI REHBEIN E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO

PROCESSO : RR - 784575/2001.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DANIELLE MARIE ROCHA DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
RECORRIDO(S) : METTA NUTRIÇÃO CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS

PROCESSO : RR - 792436/2001.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JACI OTÍLIA MARSZALEK
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 799831/2001.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VÍTOR SHIN ITIRO KOYAMA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Brasília, 14 de outubro de 2004

JUHAN CURY
Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes e o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1777/1989-012-05-00.6 da 5a. Região. Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Fernando José dos Santos, Advogada: Dra. Madalena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750/1991-014-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jayme Pardelhas Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073/1991-045-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Edvirges Mendes de Brito, Agravado(s): Aécio Lopes Santos, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 236/1993-010-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Massa Falida de Eldorado Comércio e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva, Agravado(s): Alberto de Souza Lima e Outros, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Agravado(s): Comercial Guararapes Ltda., Agravado(s): França & Borba, Agravado(s): Josué Gomes Correia, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321/1993-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): João Adriano Esteves Rochedo e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/1995-025-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Joaquim de Souza Martins, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307/1996-511-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Carlos Alberto Martins Viana, Advogada: Dra. Rosimar Moliari R. dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1446/1996-064-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Alberto Vieira, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Linhares Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7035/1996-018-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Profrote S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): José Ivo Mário, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36/1997-271-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Miguel Freire de Lima, Advogado: Dr. Antônio Andrade Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 584/1997-006-16-40.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/1997-071-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): José de Godoy Trogílio, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1051/1997-003-13-42.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat, Advogado: Dr. Germano Soares Cavalcanti, Agravado(s): Rosângela Amorim Martins, Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446/1997-003-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Neres Coutinho, Advogado: Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554/1997-016-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Antônio Pinto Mangueira, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2028/1997-060-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Belocap Produtos Capilares Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missaglia, Agravado(s): José Carlos Bandini Ramos, Advogado: Dr. Geraldo Costa Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2199/1997-511-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ubaldo de Souza Senna Filho e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Viera Santos, Agravado(s): Joaquim Vieira Porto, Advogado: Dr. Rudival do Carmo Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25/1998-101-17-00.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Maria da Penha Moreira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80/1998-039-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Vanderlei Antônio Boaretto, Agravado(s): Antônio Manriquez, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/1998-013-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Luciene da Silva, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/1998-005-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Ceres Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331/1998-381-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Saionara Alievi Schierholt, Agravado(s): José Fagundes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578/1998-007-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Roberto Costa de Souza, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/1998-054-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edvaldo Lúcio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783/1998-511-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Agravado(s): Waldir Dias Wasques, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112/1998-003-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Elétrica Instalações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barbosa, Agravado(s): Cintel Comércio e Instalações Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/1998-006-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Marilza Raimunda Pereira, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas nas contra-razões para conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR - 1471/1998-082-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Posto São Domingos Rio Preto Ltda., Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Siliandro Gonçalves Ramos, Advogada: Dra. Sonia Margarida Isaac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2281/1998-002-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irineu Mateus Pereira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2494/1998-087-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Antônio Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Cema Construções Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51/1999-024-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Edmilson de Sousa, Agravado(s): Luciano Silva Ramos, Advogado: Dr. Antônia Francisca de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136/1999-702-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Antônio Moacir Bordin, Advogado: Dr. Carlos Edison F. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169/1999-085-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Adilson Pires de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174/1999-661-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Celso Prates da Silva, Advogado: Dr. Fernando Mezomo,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/1999-044-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edgar Chiqueto, Advogado: Dr. Oswaldo Púlicci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/1999-056-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Atanázio Pereira, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Município de Castilho, Advogado: Dr. José Armandus Vidal Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454/1999-262-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação Estrela Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Samuel de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479/1999-631-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valter Deli de Aquino, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493/1999-009-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jaguá Couty Club, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Lillianne Maria Silveira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/1999-020-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Waner Leonel Ávila dos Santos, Advogado: Dr. José Xavier da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558/1999-281-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Marlene Araújo Simões Ataíde, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693/1999-004-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Sônia Luzia Peixoto, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777/1999-252-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Meca Ltda., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): José Felix dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 916/1999-661-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Fatima Pithan, Agravado(s): Jovane Telles Vieira, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930/1999-305-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Márcia Roselei Favero, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/1999-017-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Ricardo Menezes da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/1999-381-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): Airton Luiz Finger Galle, Advogado: Dr. Rodrigo Ubirajara Kirst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081/1999-003-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravante(s): Mauro Luiz dos Santos Bonone, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidades, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento Adesivo do Reclamante, por incabível à espécie, ante os termos do art. 500, II, do CPC e da Súmula nº 283 do TST, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e dar-lhe provimento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1198/1999-001-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marizete do Nascimento Reis, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo L. Queiroz, Agravado(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1202/1999-**

004-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Edgar José da Silva Boeira, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Vito Miraglia, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/1999-231-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wotan Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Calisberte Edson Escobar da Silveira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/1999-073-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dulcineia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524/1999-045-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Carlos Frota de Xerez, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/1999-099-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Getúlio Vieira, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867/1999-441-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Pestana, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1921/1999-030-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Iher Roubback, Agravado(s): Lucilene Pereira da Silva, Advogada: Dra. Sônia Bassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015/1999-016-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Erivaldo Correia dos Reis, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070/1999-011-05-00.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Jailda dos Reis Santos, Advogado: Dr. João Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072/1999-005-19-43.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Niedson Suruagy Lira, Advogado: Dr. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290/1999-012-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Milton Graciano Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio, Advogado: Dr. Spencer Alves C. de Almeida Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3628/1999-046-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Henrique Piscelo, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 19424/1999-010-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Francislene Souza de Assis Ramos, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 388/2000-007-04-40.4 da 4a. Região.** corre junto com RR-137336/2004-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio Boulevard Baptista Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501/2000-072-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Carlos Borges, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2000-060-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luiz Carlos Beltrame, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2000-511-04-40.0 da**

4a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer Loreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2000-141-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Martins e Outro, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752/2000-035-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Donadio Monteiro, Advogado: Dr. Jardel Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2000-013-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Laboratórios Pfizer S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Wilson Ruben Tatsch, Advogada: Dra. Jussara de Niza e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401/2000-004-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Tânia Lúcia Araújo Paes, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525/2000-004-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1572/2000-093-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Modesto, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1770/2000-010-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eliane Martins Nunes, Advogado: Dr. José Purifico Rodrigues, Agravado(s): Nilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Victor Hugo Augusto Alves Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881/2000-029-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABB Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Sérgio José da Silva, Advogado: Dr. Wiley José Dias de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1988/2000-032-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre França, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038/2000-070-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Alexandre Gomes da Silva, Advogado: Dr. Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2785/2000-034-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2806/2000-041-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Arlene Moreno de Castro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698186/2000.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Carlos Trevisol Ribeiro Manso, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 706924/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): André Ricardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bank-boston, N.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711787/2000.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clóvis Feliciano dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712802/2000.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Pedro Bernardino da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2001-121-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Christiane Leslie Muniz, Agravado(s): Ivone Ivanir Colombo André, Advogado: Dr. Ademir Manoel de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167/2001-002-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Vera Lúcia Dias Batistela, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 300/2001-032-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celso Gríte, Advogada: Dra. Rosinei Isabel Léo, Agravado(s): Antônio Milton Bressani, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2001-006-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wolcer Freitas Maia, Agravado(s): Nélio Pereira Ramos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 635/2001-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Dr. Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Rosimeire Baldin Guianchetto, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2001-051-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Rosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Souza, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Edilson Marcolino Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800/2001-071-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Bueno & Gerbi Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Artur Roberto Fenolio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943/2001-066-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Posto Rufino Ltda., Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): Antônia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Moura Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2001-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Luiz Fernando Silva da Rocha, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2001-005-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva, Agravado(s): Mara Jaqueline de Almeida, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2001-462-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valterian Pinheiro Prates, Agravado(s): José Eliomar Pereira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Jayme Nelito Coy Filho, Agravado(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2001-012-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1160/2001-0, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luíza de Andrade Paim, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160/2001-012-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1160/2001-8, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Luíza de Andrade Paim, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/2001-042-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Pedro Paulo de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sarmiento de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1187/2001-021-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Antônio Macedo Cordeiro, Advogado: Dr. Alvirilânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Ivo de Souza Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2001-060-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Guarizco Amparo Ltda., Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Agravado(s): Mário Benatti, Advogado: Dr. Hélio Schiavolin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 1581/2001-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Agravado(s): Carlos Noel Lima Rocha, Advogado: Dr. José da Conceição Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1657/2001-063-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Barreto (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1665/2001-501-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Linda Lima, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Agravado(s): Hylton Matheus de Moura Filho, Advogado: Dr. Delode Lourenço da Silva, Agravado(s): Medinil - Medicamentos Nilópolis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678/2001-055-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Arroio, Advogado: Dr. Luciano César Carinhato, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Fabiana Sanches, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida. **Processo: AIRR - 1709/2001-035-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Andréia Carol Denardi, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2001-068-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): CBM Companhia Brasileira de Montagens Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lo Buo de Paiva, Agravado(s): Martinho Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2001-013-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Cruz Exportadora, Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s): Susan Jaqueline Lee Maltez, Advogado: Dr. Joaquina Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Terra Resources Brazil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122/2001-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Inácio de Souza, Advogado: Dr. Daniele Zapparoli, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Construtora ADD Ltda., Agravado(s): Guger Construções e Comércio Ltda., Agravado(s): Dragados Telecom Dycltel Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2237/2001-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Airtton Passos de Souza, Agravado(s): Candice Ricardo de Aguiar, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2557/2001-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Airtton Passos de Souza, Agravado(s): Onivaldo Marcelino, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2577/2001-012-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eitisa Tecnologias Ltda., Advogado: Dr. Márcio Manoel José de Campos, Agravado(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Agravado(s): KGE - Equipamentos Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2601/2001-012-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Airtton Passos de Souza, Agravado(s): José Maria Gonçalves, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2627/2001-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Airtton Passos de Souza, Agravado(s): Fabiana Berkenbrock Saviski, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10680/2001-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Diretriz Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Wilson dos Santos, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19612/2001-015-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alexandre Bittencourt Ferreira, Advogada: Dra. Tânia Eliza Gardini, Agravado(s): Associação Brasileira de Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF, Advogado: Dr. Ruben Mendes Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21124/2001-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eron Bueno dos Santos Lima, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Moro Construções Cíveis Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749596/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Eduardo Moreira Mussi, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Rusomano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755254/2001.7 da 9a. Região**, corre

junto com AIRR-755255/2001-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Paulo Sérgio Gomes, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755255/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-755254/2001-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Paulo Sérgio Gomes, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 759516/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Yoitiro Moriishi, Agravado(s): Roberto da Silva Neto, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762561/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lutero Bueno, Advogado: Dr. Adriano Frisso Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762853/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mário Eduardo Roveda, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 774174/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Dante Meireles e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783582/2001.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isabel Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Flávia caminada Jacy Monteiro e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792688/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Ivete Francisca da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795212/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Marcelo Câmara Alves, Agravado(s): Emília Maria Machado Loureiro, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795246/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Júlio César Bazzoni, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A. - Sasse, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807240/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Thânia Cristina de Souza Lima Small, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816369/2001.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal (Extinta PORTOBRAS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Arnaldo Honório Medeiros e Outros, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25/2002-761-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Odelmo Aires dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): Eletrônica Selenium S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28/2002-094-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Agravado(s): Antônio José Mateus, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28/2002-094-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Agravado(s): Antônio José Mateus, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82/2002-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Rogério Batista dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2002-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogada: Dra.

Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Bertoldo Rehme, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2002-080-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Edison Caporalin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bufulin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2002-201-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Agravado(s): Glenildo Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Walter Úbiraney dos Santos, Agravado(s): EMTEC - Empresa de Manutenção Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217/2002-924-24-40.7 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado(s): Rosania Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2002-920-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): Antônio Matos de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2002-001-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Claudir Rolim de Moura, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2002-072-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Waldeir Lino de Souza, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345/2002-133-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valfredo Borges de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Solvenpar Parafinas Ltda., Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2002-002-10-00.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Carlos Afonso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 542/2002-015-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Miguel Angelo da Fonseca Pasetto, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 652/2002-920-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Romualdo Santos, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Alexandre Alves da Silva, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672/2002-072-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Terezinha Scardigli Viganó, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Agravado(s): Costa & Viganó Ltda., Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2002-001-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. Rogério Marques de Almeida, Agravado(s): Washington Luís Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Dualilibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2002-001-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Andrade Ayres, Agravado(s): Nied Pereira Ferreira Rocha, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767/2002-007-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Sandra Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Neife Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2002-005-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jandira Duarte Xavier, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 968/2002-171-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agro Indústria Norte Sul Ltda., Advogado: Dr. Mauro Albuquerque Cunha, Agravado(s): Edson José de Lima, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2002-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wanderley dos Santos Lobo, Advogado: Dr. Adilson Sousa

Dantas, Agravado(s): Jonson Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): W.S. Lobo Criações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2002-333-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Eliana da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2002-006-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Capistrano de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Frigorífico Ibérico Ltda., Advogada: Dra. Luciana Faria Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2002-171-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Elissandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Cláudio Fernando Maciel, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Transfue Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537/2002-771-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ilson José Schneider, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551/2002-020-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Rosilene Mendonça Castro Junqueira, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundações dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587/2002-024-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos de Jesus Gomes, Advogado: Dr. Ildeu Paim Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601/2002-441-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): BSI Inspectorate do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Agravado(s): Sylvio Gomes Júnior, Advogado: Dr. Wladimir Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/2002-008-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Uelinton Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619/2002-008-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Sá Ferraz, Agravado(s): Regina Garcez e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1730/2002-014-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Waldir Barroca da Silva, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741/2002-012-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosimere Guimarães Nunes, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1787/2002-001-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria José Andrade da Silva Filha e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio de Oliveira, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2120/2002-142-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Agilpiquigas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Alves de Souza Filho, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2313/2002-013-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Plaza Food Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Agravado(s): Girleane Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Processo: AIRR - 5888/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. Josselmy D. B. Sougey, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cosme Guilherme de Souza (Espólio de), Advogada: Dra. Mª do Carmo Barreto Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7473/2002-906-06-00.7 da 6a. Re-**

gião. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Luiz Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8133/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joan Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 9783/2002-902-02-40.7 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Citywork Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Helena Aparecida Moreira, Agravado(s): José Manoel Demiciano, Advogada: Dra. Isabel Benvinda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9961/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10230/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. Pereira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Anízio Cavalcanti Ribeiro, Advogado: Dr. Erivaldo Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17839/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Devair Odete Zerlotini, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kathia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23645/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Eduardo Lemos Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Tortuga Companhia Zootécnica Agrária, Advogado: Dr. Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24884/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Francisca Gomes de Assunção, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26409/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Liliane Tavares Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26474/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Reginaldo Doroteio da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Marciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29040/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vicente José Geronazzo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Rivaldavia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29708/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto de Carvalho (Espólio de), Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32296/2002-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Alves do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34234/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MCI Diagnósticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): Maria Helena da Silva Muller, Advogada: Dra. Edvirges Odorizi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34295/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez Pecucci, Agravado(s): Cristina Viana Quintela, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35369/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carbel S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiuza Gouthier, Agravado(s): Antônio José Rosa, Advogada: Dra. Débora de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36427/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravante(s): Adilson Oliveira Kolakowski, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysóstomo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unani-



midade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 36705/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37541/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Agravado(s): Heliete Barreto Egés, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): L'Impeccable do Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Jorge Orlando Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39083/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dutra e Araújo Diversões Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Geraldo Magno Felício, Advogada: Dra. Jordane Alves Lamartine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39403/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mapri Textron do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Agravado(s): José Luiz Martinez, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42217/2002-900-10-00.6 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Tânia América Alves Pereira, Advogado: Dr. Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43608/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Agravado(s): José de Assunção dos Santos, Advogado: Dr. Jardson Saraiva Cruz, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43657/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Atos Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45352/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Administradora de Consórcio Curitiba S/C Ltda., Advogada: Dra. Juliana Osório Junho, Agravado(s): José Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46445/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Fernandes das Chagas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47015/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): João Pereira de Souza Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47019/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Antônio Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CEA-GESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47048/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adafiza de Camargo e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos, no sentido do conhecimento e do desprovimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47098/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Eunice da Silva Fialho, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): Congregação das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, Advogado: Dr. Reynaldo Tilelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 47514/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hilário Semprebom, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47671/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Kuhn, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Transol - Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

47675/2002-900-12-00.0 da 12a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adalberto Andrioli, Advogado: Dr. Alvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47780/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): Sobel Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48089/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Américo Antônio Ranzani, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48197/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Augusto Salles de Oliveira Preto, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50270/2002-900-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Chagas Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Helena Rodrigues Moreira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50542/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Otilia Antônia Vianna, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50548/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extra-judicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Eduardo Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51561/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Luiz Antônio Facco, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Massa Falida de Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Wagner M. Palmeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52226/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Francisca Karla Vieira dos Santos, Advogado: Dr. André Amaral de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53311/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravante(s): Izequias Malaquias da Costa, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 53499/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valisère Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Adriana de Araújo Bispo, Advogado: Dr. Dawson Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53551/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Amália Hotel Ltda., Advogado: Dr. Euclides C. Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56877/2002-900-03-00.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Jorandi Natal Salmória, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56953/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Ivone Reinehr Dombroski, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Carlos Alberto Lemes, Advogado: Dr. Eduardo Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57250/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Pães e Lanches Bairro Alto Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Lima Franco, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57306/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Ediler de Oliveira, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. **Processo: AIRR - 57437/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Alberto Moraes Nogueira, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57479/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Agravado(s): Márcia Regina Fantinati, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59495/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson de Sampaio Bastos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Marivaldo de Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. Paulino Garcia Fernandez, Agravado(s): Control S.A. Indústria e Comércio e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63815/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilson Lopes de Souza, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64205/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Hamilton Guttemberg Bastos Guerra, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66604/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67035/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Venbo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Amarildo Rezende Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67567/2002-900-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Jerceini Terezinha Alves de Lima, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67904/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Araúzo, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. André Andrade Víz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68240/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE/SC, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68322/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Manoel Santo kilck Velasque e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68325/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Daniel Quevedo Rios, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68874/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Carlos Maria Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69946/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Barueri, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gomes Porto, Agravado(s): Elizabete de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70634/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Cecílio Santos Lima, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70722/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Rosimeri Felício, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70951/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Felipe Schwanke, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71168/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Danielle Sanches Bueno Veronesi, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Elizabeth L. Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71409/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Gaúcho Diesel S.A., Advogado: Dr. Milton Mohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71849/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sílvia de Castro Araújo Santos, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Eduardo de A. Carrico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72091/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Eurico Domingues da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91012/2002-091-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Alcides Zanquetta, Advogado: Dr. George Eduardo Karoleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2003-002-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): S.A. Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marcelo Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2003-110-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Benedito Farias do Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2003-062-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Agravado(s): Mário Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Celso Wagner Vendrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/2003-001-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria do Socorro Gomes de Lima, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Líder Confeccões Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2003-054-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): Divino José Ferreira, Advogada: Dra. Ana Regina de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2003-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Helvécio Azevedo de Assunção, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2003-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 191/2003-721-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tatiana Heck Schossler, Agravado(s): Clarice Amaro Scarpato, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2003-004-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Carlos Roberto de Souza Amaro, Advogada: Dra. Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes, Agravado(s): Miguel Bazan Ivulic, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Pantanauto Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2003-102-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): José Calixto, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2003-035-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Agravado(s): Célia Mara Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Saulo de Assis Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343/2003-017-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cymma Comércio Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Danielle Correa Delgado, Agravado(s): Érica Elaine Rodrigues, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 357/2003-089-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogada: Dra. Dalila Galdeano Lopes, Agravado(s): Ana Paula Mantovani, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Vidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 382/2003-024-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Daniel Guilherme Abi Saber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404/2003-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. Pereira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Itamar Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 425/2003-201-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Adevaldo Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Helem Cristina Vieira Carvalho, Agravado(s): Sama - Mineração de Amianto Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 425/2003-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Severo Maria Eulálio Filho, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Agravado(s): Água e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Erasmo Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/2003-124-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Alan Kardec Rodrigues, Agravado(s): Edson Pereira Gomes, Advogado: Dr. José Arari Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2003-081-18-41.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ardrak - Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos Naturais Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Agravado(s): Marcos Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2003-052-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Organizações Santa Emília Ltda., Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Agravado(s): Wandyr Silva de Souza, Advogado: Dr. Denilson Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594/2003-006-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Elaine Baptista Silva, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652/2003-091-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Dr. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Ronei Casimiro Pereira, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2003-003-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Joelmir Cordeiro Lins, Advogado: Dr. José Leme, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/2003-018-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Maria Murita P. Rabelo, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Adriana Nascimento Reyes, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Coqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2003-017-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Hildebrando Silva, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/2003-101-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Nilo Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/2003-053-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822/2003-015-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): José Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Espírito

Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Luiz Scalzer, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838/2003-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Carlos Alberto Carneiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Gilberto Nicola Cassila, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Kathleen Gurgel da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850/2003-106-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Adelito Cardoso, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): Ponto da Piscina Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Lages Barbosa de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2003-034-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Letícia Salviano Gontijo, Agravado(s): Walter Raimundo Silva, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2003-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laura Ester dos Santos Mesquita, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2003-039-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Walter Raimundo Silva, Agravante(s): Autosete Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Renato Silva Pereira, Advogado: Dr. Elza Socorro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 943/2003-101-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Marilena Capel de Almeida, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2003-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Valter José Leal e Outro, Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961/2003-031-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Itamar da Conceição Braz, Advogada: Dra. Sebastiana Melo Barroso Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964/2003-014-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Aline Anhezini de Souza, Agravado(s): Anderson Abreu, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2003-017-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Mirene Ramos Chácara, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2003-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Mário de Oliveira Mota, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1078/2003-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antenor Modanez, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nelson Artur Pallos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136/2003-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Orlando Vieira Soares, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136/2003-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): L M M Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Agravado(s): Ronivaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Clementino Martins Gomes, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2003-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Perene Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Mercês Maria de Fátima Mota, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227/2003-041-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora:



Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sinal Marques Vieira, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245/2003-006-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Hideka Hayashida, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276/2003-315-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roberto Rodrigues Caparroz, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Weg Indústrias Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2003-010-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Ismael Araújo Macedo, Advogado: Dr. Iraelides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310/2003-008-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sandra Regina Barini, Advogado: Dr. Gécio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2003-024-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Adriana Márcia Campos, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2003-011-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Gilson Omar Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321/2003-382-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Moore Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Neivton Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355/2003-032-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): João Francisco de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2003-024-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Verânic Aparecida Ferreira, Agravado(s): Elisabeth Pena Masiero, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2003-431-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúσιο Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Nilson Donizetti Araújo, Advogado: Dr. Sandra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365/2003-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Bandeirantes Energia S.A., Advogada: Dra. Maria Eunice da Silva, Agravado(s): Silvio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370/2003-313-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Aduato Loyola de Andrade, Advogado: Dr. Elaine de Castro Vaz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393/2003-112-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Jopson Lima de Oliveira, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2003-432-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Florêncio de Souza, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Mônica Silveira Salgado, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1465/2003-071-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luiz Roberto do Rosário, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1534/2003-029-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Atafés Fagundes de Souza, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613/2003-075-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa,

Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636/2003-108-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Bernardo Mascarenhas Caçado, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688/2003-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valfrido da Rocha, Agravado(s): Ademir Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1745/2003-001-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Laurozê Gomes de Carvalho, Advogada: Dra. Cynthia Tavares de Oliveira, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2003-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria Lúcia de Araújo, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807/2003-011-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Shirley Magalhães de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Agravado(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819/2003-010-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jeannine Maria Albergaria Maron Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927/2003-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sinésio Taveira Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934/2003-433-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Pedro Pereira Onofre, Advogado: Dr. Kentaro Kamoto, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contramutua, para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109/2003-381-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Miguel Neto, Advogada: Dra. Renata Gradella, Agravado(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185/2003-032-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria Eunice de Souza, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Itautec Philco S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220/2003-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Elson José Toti, Advogada: Dra. Elaine Ribeiro Bueno, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2358/2003-906-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Flávio Ramos da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7844/2003-007-11-40.1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): Raimundo Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8302/2003-012-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Minerval Martins Pereira, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): EMREL - Empresa de Redes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9056/2003-011-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Clodoaldo dos Santos Camelo, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9395/2003-011-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Engeco - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Mário Jorge Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17630/2003-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Tele-

comunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sandra Regina Amorim Ferreira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74639/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ismael Santana da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Climatec Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76641/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Jurema Laurindo Machado Pereira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76657/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Maria da Graça Brambila, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85406/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): MEDCORP - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85407/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Nazaré Sobreira, Advogado: Dr. William Aduato de Oliveira, Agravado(s): Marcos Mantoanelli Cardoso, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Agravado(s): Associação de Transportes Urbanos Vila Mazzei Astral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87811/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ieda Maria Marques Mendes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BIMÍ - Restaurantes Industriais e Comerciais Ltda., Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Agravado(s): Nutritel Administradora de Restaurantes Industriais e Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Benedito Durval dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90694/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Perucas Fiszpan Ltda., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Cláudia Camilla Cavalcanti Bello, Advogado: Dr. Edinaldo de Cantuária e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90740/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ércules Alves Barreto e Outro, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92995/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Jorge Almeri Pereira e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93247/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Rubert Janke, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110138/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Ilma Pinto Souto, Advogada: Dra. Maria Julieta Albernaz Tólio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2810/1992-009-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Augusto Sales Bulcão, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIA-TURSA, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "prescrição bienal - processo de execução - impossibilidade", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. Deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conforme disposto no art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 594/1997-004-13-00.5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Verônica de Lourdes Alves de Melo, Advogado: Dr. Antônio Herculanô de Sousa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, ao saldo de salário e às diferenças salariais para o mínimo legal. **Processo: RR - 391129/1997.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): S.A. White Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Walter Tavares da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não considerar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo: RR - 612/1999-089-09-00.2 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Katsiko Itimura, Advogado: Dr. Renato A. do Nascimento, Recorrido(s): Salvador Barbosa, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 861/1999-066-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cairo Luiz Granello, Advogado: Dr. Cairo Luiz Granello, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões de fls. 235-238 e 283-286, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito, adotando-se o rito ordinário, prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 979/1999-653-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Fernanda Ehalt Vann, Recorrido(s): Rodolfo Walter Hasselmann, Advogado: Dr. Adalberto Fontatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à OJ nº 02 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1029/1999-008-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Eustáquio Dias Amaral (Espólio de), Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): Cerma Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1904/1999-025-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Neusa Maria Monteiro Maia, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 114 da Constituição da República, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastada a incompetência reconhecida, invalidar o v. acórdão regional, determinando a baixa dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que haja pronunciamento quanto ao pedido de indenização por danos morais, como entender de direito. **Processo: RR - 9362/1999-019-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Sílvia da Graça Yung, Recorrido(s): Otair Pigaiani, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 528536/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Cristina Fiorotto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 536292/1999.9 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecido Limiro Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer quanto ao tópico "programa de incentivo à demissão voluntária - limitação territorial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536640/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Geraldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim José Santos, Recorrido(s): Município de Jequitiba, Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Embargos de Declaração - natureza recursal - Ministério Público - prazo em dobro", por violação ao artigo 188 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos primeiros Embargos de Declaração, anular o acórdão que os julgou e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as questões fáticas neles questionadas. Deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conforme disposto no art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 545852/1999.4 da 7a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Iran dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho: não conhecer quanto ao tema "Acórdão regional - Falta de observância da forma legal e de in-

timização pessoal do membro do Ministério Público - Art. 249, § 2º, do CPC"; conhecer no tocante ao "Contrato nulo - efeitos", por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças entre as contraprestações pagas ao Reclamante por hora de trabalho, no período de janeiro/93 a setembro/97, e o valor hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado; II - quanto ao Recurso de Revista do Município de Iguatu, julgá-lo prejudicado em razão do provimento parcial dado ao do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 576794/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio José da Silva, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Outro, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "diferenças salariais - piso normativo - composição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso no tema "horas extras - comissionista misto", por má-aplicação do Enunciado nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam consideradas a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras; (III) conhecer do recurso no tema "pedido de demissão - falta de assistência - nulidade", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), 13º salário proporcional e multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, conforme pleiteado na inicial e de acordo com os valores a serem apurados em liquidação; (IV) não conhecer do apelo em relação ao tópico "diferenças de comissões". **Processo: RR - 582610/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Valéria Cristina de Almeida Frigo, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 588318/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Recorrido(s): Evandro Luiz Cunha Mayrink e Outros, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FLUMITRENS no tocante ao tópico "Nulidade. Integração no pólo passivo da lide.", conhecer dos Recursos de Revista da FLUMITRENS e da CBTU com relação ao item "Diferenças salariais. URP de fevereiro de 1989.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso de Revista da Flumitrens no que diz respeito ao item "Honorários Advocatícios.". **Processo: RR - 588653/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Gilson de Assis Costa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prevalência de Sentença Normativa sobre Regulamento de Recursos Humanos - Diferenças Salariais - OJ 212 da SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do RARH. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido. **Processo: RR - 588656/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Meridional Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Edina Novais Dias, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prescrição - argüida em contestação e não renovada em contra-razões - recurso ordinário - efeito devolutivo - profundidade", por violação ao art. 515, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 05.10.1986. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Horas Extras - divergência jurisprudencial inespecífica". **Processo: RR - 593940/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Recorrido(s): Mair Lemes Pedroso, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 600766/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto de Souza Campos, Advogado: Dr. Norelino Crispim Soares, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, no tópico "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais obedeça aos parâmetros do art. 1º da Lei nº 8.899/81; conhecer do tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 601005/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Dr.

Clóvis Damaceno Paz, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Integrante do Grupo Petrofertil, Advogado: Dr. Milton Chukster, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 603350/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Recorrido(s): Leila Maria de Souza de Nóbrega, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 608674/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Teresinha de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 608957/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610423/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Grossmann Farias, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista quanto aos seguintes tópicos: "Competência. Complementação de Aposentadoria. Entidade Fechada de Previdência Privada", "Transação Extrajudicial - Efeitos". Por unanimidade, conhecer dos recursos quanto à "prescrição", com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por contrariedade ao Enunciado 326 desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do ADI, julgando extinto o processo, com exame do mérito (art. 269, IV do CPC). **Processo: RR - 610694/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Araújo, Recorrido(s): Marcos Eduardo Chamme, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610972/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iozino Godoi de Souza, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610982/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Schirlei Froes Wos, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610985/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Valdino Henrichsen, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas remuneratórias que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião do cumprimento da decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 612218/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucinéia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Djalma Costa, Recorrido(s): Indústria e Comércio Cardinali Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, no período compreendido entre o ajuizamento da ação e o 5º (quinto) mês após o parto. **Processo: RR - 613991/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Josias Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 614843/1999.3 da 7a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sinobilino Sousa Chaves, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 614950/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Yoshii Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Recorrido(s): Luiz Santos da Silva, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos temas



"Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade. Extrapolamento de Jornada", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios", por atrito com as Súmulas 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e quanto às demais, ou seja, as horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras e o respectivo adicional, nos termos da OJ nº 220 da SBDI-1 do TST e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 615043/1999.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Recorrido(s): Rosalino Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615798/1999.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Carlos Vieira Chaves, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1830/2000-109-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Recorrido(s): Wilson Rosa, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: "prescrição - diferenças - complementação de aposentadoria" e "critérios de cálculo - complementação de aposentadoria - diferenças". Conhecer do Recurso de Revista quanto ao "programa de incentivo à demissão consentida - coisa julgada - quitação do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer da "correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 619796/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Recorrido(s): Carlos Roberto Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Jocemar Miguel Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante. **Processo: RR - 620694/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Vanderlei Lopes da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620826/2000.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Clodoaldo Ribeiro e Outro, Advogada: Dra. Taís Aparecida Scandinari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621065/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Estado do Espírito Santo - Sindees, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Recorrido(s): Erildo Pinto e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 622136/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): Vanderlei de Godoy, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 622197/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Maria Lúcia dos Santos Trindade, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Conhecer em relação à forma de execução - ECT por violação do artigo 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a execução da ECT por precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens. **Processo: RR - 622582/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Felipe da Cruz Filho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "quitação - Súmula nº 330 do TST" e "salário utilidade - habitação - integração". Conhecer quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais", por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 623087/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Recorrido(s): Cintia Cristina Farias Savarezzi, Advogada: Dra. Tania da Motta Delibi Bustamante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Recurso de Revista quanto aos temas horas extras - cargo de confiança - bancário e FGTS - diferenças - ônus da prova. Conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais - incidência, por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 623408/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): César Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de risco calculado sobre todas as horas trabalhadas e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas extras do período diurno, exceto quanto ao período abrangido pelo Acordo Coletivo 89/90 e para determinar que o cálculo do adicional de risco seja efetuado com base no salário-hora ordinário do período diurno percebido pelo Reclamante, na forma do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, exceto quanto ao período abrangido pelo Acordo Coletivo 89/90. **Processo: RR - 623800/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Milton de Souza Maurício, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623911/2000.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623915/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Sebastião Perpétuo Costa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 624175/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Maridel Baccili Migliari, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 625641/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joseci Matias Pereira, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Ofício - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Christiane Berard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e por contrariedade à Súmula nº 12/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 626913/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Recorrido(s): Emir e Madisom Interfones Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial decretada, determinar ao Juízo de 1º grau que aprecie a inicial quanto aos pedidos de férias e de 13º salário, como entender de direito. **Processo: RR - 627974/2000.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaime Chicatto, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628003/2000.1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): Mário Ilo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628004/2000.5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coteminas do Nordeste S.A - CO-TENE, Advogado: Dr. Edivaldo Engrácio da Silva, Recorrido(s): Adailton Alves da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, que juntará voto divergente e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição bienal total, em face dos pedidos decorrentes do contrato de trabalho extinto em 31/01/91, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, VI, do CPC. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 628006/2000.2 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): João Batista do Nascimento, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628934/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Industrial Metal Adams Ltda., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Francisco Watte, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de normas coletivas de categoria diferenciada. **Processo: RR - 628972/2000.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

629046/2000.7 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanderlei Zucchi Rodas e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Santiago Pereira dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 629852/2000.0 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Recorrido(s): Milton Alves da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria José Matheus Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629889/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edina Wronski, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Deise Garcia Dias Tomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico relativo à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne à "Gratificação de função. Integração nas horas extras", com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por contrariedade ao En. 264 desta Corte e violação ao artigo 457, § 1º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da gratificação de função no cálculo das horas extras. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 629890/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Cecílio Rodrigues dos Anjos, Advogado: Dr. Cristiano Moraes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629927/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de C.L.A. - Companhia Latino América de Engenharia, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): Erna Júlia Schmitz da Silva, Advogada: Dra. Mariza Wassan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. **Processo: RR - 629929/2000.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Amaro Senna Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Laila Bernini Copello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Rafael Pedroza Diniz. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 631335/2000.1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Recorrido(s): Conrado Zimmermann, Advogado: Dr. Luiz Darci da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 453 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a prescrição total das parcelas relativas ao primeiro contrato de trabalho, extinto em 12/03/93, por força da aposentadoria voluntária, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e, quanto ao segundo contrato, mantido após a decretação da aposentadoria espontânea, declará-lo nulo, por ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da CF, e excluir da condenação as seguintes parcelas: diferenças salariais decorrentes da aplicação do teto remuneratório, de correção monetária, da integração da gratificação de aniversário, trienões, restando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 631344/2000.2 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rocildo Ulisses Montanha e Outros, Advogado: Dr. Francisco das Chagas R. Magalhães Júnior, Recorrido(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Caland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. **Processo: RR - 632056/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Suocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigeri, Recorrido(s): Irene Pedroni Siqueira, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais e Afins de Araraquara - COOPERTRARA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635800/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Afonso Regis Carlos, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, conhecer quanto à correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Rafael Pedroza Diniz. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 637345/2000.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel José de Almeida, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Recorrido(s): Sedil - Segurança Ltda., Advogada: Dra. Josana Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637348/2000.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valter Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo

Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rego Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637349/2000.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Francisco Albuquerque de Souza e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários de advogado, conhecer quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade ao Enunciado 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de turno e suas repercussões. **Processo: RR - 637589/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrente(s): Creube Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, somente conhecer dos temas "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam recolhidos sobre o montante da condenação, calculado ao final, e, ainda, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, não conhecê-lo integralmente. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 638367/2000.7 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Raimundo Germano da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638372/2000.3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudia Cristina de Sousa, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638373/2000.7 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642000/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Nelci Marcolina Moreira, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - COOPER RIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642328/2000.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Márcio Coelho de Souza, Advogado: Dr. Hemetério Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 642728/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): José Estevão dos Santos, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 642758/2000.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Raimundo Nonato dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Piauí S.A., Advogado: Dr. Mirella Parada Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650577/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Elcio Luís Weckerlim Fernandes, Recorrido(s): Luís Carlos Dias (Espólio de), Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a incidência dos descontos fiscais sobre o montante da condenação, calculado ao final. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 651016/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, Procuradora: Dra. Luciana Holanda de Souza, Recorrido(s): Sálvio Neves Barbosa Tinoco, Advogado: Dr. Plínio Henrique de Sá Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em decorrência da nulidade contratual por ausência de concurso público, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos

do FGTS. **Processo: RR - 651042/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Oswaldo Cano Nascimento, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 652878/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Leonardo Marcelino Ventura, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 656633/2000.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Celestino dos Reis e Silva e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao acolher a nulidade da decisão de fls. 400/404, proferida em Embargos de Declaração, com efeito modificativo, determinar o retorno do processo ao TRT de origem para que, após concedido prazo para a Reclamada se manifestar sobre os Embargos Declaratórios dos Reclamantes, sejam os mesmos apreciados por aquela Corte, como entender de direito. Prejudicado o Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 660037/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eziquiel Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Flávia caminhada Jacy Monteiro e outros, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663297/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Benedito Poli, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - COOPER RIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666487/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Esmeralda Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Marlene Carvalho, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, em observância à Súmula nº 363/TST, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 666887/2000.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Batista da Silva, Advogado: Dr. Vital Bezerra Lopes, Recorrido(s): M. Silveira Magazine Ltda., Advogado: Dr. Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674693/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Divoni Pereira Borges, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 675108/2000.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Wagner de Araújo Silveira, Advogada: Dra. Sandra Bastos Barbosa Maia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677882/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Recorrido(s): France Rosa Borges de Araújo Alves, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 687898/2000.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Benedito Moreira, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 688554/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): Osmar Moreira Gonçalves, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1, convertida no Enunciado 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Fica prejudicada a análise do tema relativo ao adicional de insalubridade.

Processo: RR - 688633/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Marcelo Zanirato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 561/563 e 577/578, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem, a fim de que novo julgamento seja proferido no Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 689199/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Rodrigues Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem para que se prosiga no julgamento das verbas pleiteadas até a data da instituição do Regime Jurídico Único. Prejudicados os demais itens do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 689541/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Franceane Rodrigues Torres, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação. Ausência de concurso público", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade da contratação, restringir a condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 704061/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elizabeth Del Nero Brinkmann e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Eduardo Paparelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705250/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Maia, Recorrido(s): Maurício Geraldo Torres e Outros, Advogada: Dra. Geraldina Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas, quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 706149/2000.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Exploração, Produção, Perfuração, Refino, Armazenagem e Transporte de Petróleo e dos Trabalhadores de Empresas Interpostas no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 708250/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Gilson Jacinto, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos JUROS DE MORA, mas dele conhecer quanto aos temas MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL E MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e a dobra salarial do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 710763/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ariovaldo de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Rowlands Construções e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. Quanto ao recurso de revista da Reclamada, conhecê-lo por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para declarar a ilegitimidade passiva da recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 710764/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Ramos dos Prazeres, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Camilo de Lélis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os três acórdãos de Embargos de Declaração de fls. 447/448, 455/456 e 467/469, determinando o retorno do processo ao Tribunal de origem a fim de que emita pronunciamento explícito a respeito do teor do contrato de trabalho juntado às fls. 254/255, revelando se a jornada normal diária, independentemente do reconhecimento da condição de bancária, era ou não de seis horas diárias, e, na hipótese de reconhecimento da jornada normal diária de seis horas, siga no exame do conjunto fático-probatório para concluir, expressamente, se havia ou não a prestação de horas extras até as 15h duas vezes por semana. **Processo: RR - 710786/2000.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Expedita Maria de Lima Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema BANCÁRIO - HO-



RAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA - FIPs, mas conhecer quanto ao tema BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO, por contrariedade à Súmula nº 199/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a consideração do labor prestado após a sexta hora como extra. **Processo: RR - 712616/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ivanilda Brasil da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao vínculo empregatício com a cooperativa e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 331, item II, do TST, quanto à prestação de serviços ao Estado mediante Cooperativa. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para declarar que a COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. é a responsável principal pelos créditos trabalhistas da Reclamante, respondendo o Estado do Amazonas de forma subsidiária, nos termos da Súmula 331, item IV, do TST. **Processo: RR - 712759/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Jair Walter dos Santos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema sucessão, porém, dele conhecer, por divergência quanto ao tópico, reintegração - sociedade de economia mista - dispensa imotivada - possibilidade. No mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de reintegração do Reclamante. **Processo: RR - 713398/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itajú Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Recorrido(s): Antônio Calegari, Advogada: Dra. Paulette Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 713408/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sara Jorge Sabá Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714038/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Solange Mesquita de Souza e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de prescrição total e quanto ao Plano Bresser/Acordo Coletivo e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 322/TST, quanto à limitação da condenação à data-base. No mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do banco reclamado ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos da Súmula nº 322 do TST. Deferido o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial) - petição de fl.570. Prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e prejudicado o exame a preliminar de ilegitimidade passiva argüida no recurso do Banco Banerj. **Processo: RR - 716617/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): João Carlos Frago e Outros, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade passiva ad causam do Banco Itaú e quanto ao Plano Bresser/Acordo Coletivo, mas conhecer da limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula 322/TST. No mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para restringir a condenação do banco reclamado ao mês de agosto de 1992. **Processo: RR - 717096/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isabel Aparecida Cardoso de Campos Almeida, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro nas alíneas "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se o acórdão regional, determinar a reintegração da autora no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 717287/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrente(s): Suely Rodrigues Pasini, Advogado: Dr. Ary Alves de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o acórdão de embargos de declaração de fls. 346/348, determinar o retorno do processo ao TRT a fim de que emita pronunciamento explícito sobre os aspectos fático-probatórios e jurídicos indicados pela parte quanto ao tema "salário in natura"; prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante, à exceção dos temas "preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional" e "recurso ordinário - efeito devolutivo - art. 515 do CPC", os quais também versam sobre a alegada ausência

de manifestação jurisdicional do TRT; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, apenas, quanto ao tema "recurso ordinário - efeito devolutivo - art. 515 do CPC", por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, devolvido o processo ao TRT de origem, determinar que este emita pronunciamento de mérito especificamente a respeito do tema "multa do art. 477 da CLT".

Processo: RR - 718172/2000.6 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Antônio Felipe Pedroso, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.030/90 e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no instrumento normativo e, como consequência, julgar improcedente a Reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 718266/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Recorrido(s): Luiz Carlos Ceconello, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718267/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joel Vieira de Matos, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido e a sentença, determinar o retorno dos autos à instância de origem para que examine a reclamação, observando-se que a transação extrajudicial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do TST, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. **Processo: RR - 1/2001-181-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Barra de São Francisco, Advogado: Dr. Agenário Gomes Filho, Recorrido(s): Joaquim Faustino da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Faustino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 427/2001-101-22-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Gilvana Pessoa de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls.468/470 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que novo julgamento seja proferido, com emissão de tese sobre a questão relativa ao cerceamento de defesa ante a ausência de publicação da pauta de julgamento, como entender de direito. Prejudicado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 807/2001-018-02-41.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-807/2001-3, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Manoel Augusto Crispim Galvão, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): "Total Planning" Serviço de Apoio e Informação Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 721957/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): Heber Cunha, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante, em contra-razões ao recurso de revista, em face do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por força do art. 267, inciso VI, do CPC, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), julgando prejudicada a análise do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BANERJ S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), limitadas aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: RR - 721961/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Eduardo Soares Figueiredo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), estando prejudicada a apreciação do recurso de revista, em face do seu pedido de exclusão da lide. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco BANERJ S.A., quanto ao tópico "Prescrição Total". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Banerj. Reajustes salariais de 26,06%. Plano Bresser. Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992. Cabimento." e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), limitadas aos meses de janeiro de 1992 a agosto de

1992, nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: RR - 723368/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): José Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 725709/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Art Presentes Ltda., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Recorrido(s): Mariza dos Reis Vaz, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 734930/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Raimundo Ferreira, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Recorrido(s): Rede Ferroviária S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Madalena Medeiros Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 760075/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ismael Campos Amorim, Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779870/2001.4 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Recorrido(s): Francisco Marcelo Sousa Veras, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que esclareça (I) se a Reclamada estava representada pelo sindicato que celebrou as convenções coletivas de trabalho em que se fundam os pedidos do Reclamante, (II) se o Reclamante está assistido por sindicato de sua categoria profissional e (III) se foi oposta ressalva específica no TRCT em relação às parcelas pleiteadas. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 782522/2001.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vigilância Pedrozó Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Donato Godoi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. II - não conhecer do Recurso de Revista, no tópico "intervalo intrajornada", e dele conhecer quanto ao tema "domingos e feriados trabalhados e não compensados", por violação ao art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre os domingos e feriados trabalhados. **Processo: RR - 794110/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de C.L.A. - Companhia Latino América de Engenharia, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Rosani Tezzinha da Silva, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, revertendo à Autora a responsabilidade pelos honorários periciais, mas isentando-a do respectivo pagamento, na forma do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 799867/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Otávio Barbosa Alves, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - caracterização - função de vigia", "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras e adicional" e "acordo de compensação de jornada - validade - inexistência de compensação"; conhecer do Recurso no tocante à "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - cômputo do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas de 15 (quinze) minutos, acrescidos do adicional de 50%, quando não concedido o intervalo intrajornada, e reflexos já deferidos. **Processo: RR - 800815/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Recorrido(s): Benedicta Silvéria Nolla Gosn, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido o Dr. Hezick Muzzi Filho. **Processo: RR - 803997/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Silvino da Silva Andrade, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BANERJ S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pa-

gamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), limitadas aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, nos termos dos fundamentos expostos. **Processo: RR - 808457/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Plínio Engelberto Sala, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - folhas individuais de presença - Banco do Brasil - validade", "suspeição de testemunhas" e "gratificação semestral - pagamento mensal - cômputo na base de cálculo das horas extras"; por unanimidade, dele conhecer no tópico "descontos previdenciários e fiscais - cálculo sobre o total dos créditos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Previdência Social e de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. **Processo: RR - 808680/2001.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Odair José Cardoso, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): Santa Fé Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Valério Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto ao tema "Horas extras - validade dos cartões-de-ponto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que desconsiderou, para o cálculo das horas extras, os cartões-de-ponto apresentados sem a assinatura do Reclamante. **Processo: RR - 809610/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Adriana Christina de Castilho Andréa e outra, Recorrido(s): Alvaír Ferreira Ries, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Elisângela da Silva Nogueira. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 810675/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pereira, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Carlos Bastos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de extinção do processo. Conhecer do Recurso da CEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecendo a sentença, no particular. Não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e prejudicado o tema adicional de insalubridade - base de cálculo. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 1/2002-012-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Pedro Dias Soares, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85, ordenando o processamento do recurso de revista nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer parcialmente, não o fazendo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE "PRO RATA" e, no mérito, emprestar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais oriundas da incidência de todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade, na forma da fundamentação esposada. **Processo: RR - 221/2002-006-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Henrique Nascimento, Advogado: Dr. Henrique Longo, Recorrido(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 874/2002-050-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, LV, Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o v. acórdão regional, a fls. 19/21, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontado, retome-se no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1395/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Tereza Cristina Mazaia, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 23 do DL 7.661/45 e, mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ex-

cluir da condenação as multas dos artigos 477, § 8º, e 467 da CLT, nos termos das OJs 201 e 314 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 1461/2002-110-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Guedes Macedo, Advogado: Dr. Ari Pena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer por violação do art. 195 da CLT e por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se faça a perícia técnica com posterior julgamento. **Processo: RR - 8728/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Recorrido(s): Admor da Conceição Amoras, Advogado: Dr. Guilardo Pedro Cardoso Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9901/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Petição, determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 10741/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Antônio Carlos Félix Cardoso, Advogado: Dr. Alvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Banerj. Reajuste salarial de 26,06%. Plano bresser. Acordo coletivo de trabalho 1991/1992. Cabimento." e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), limitadas aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, nos termos da fundamentação. Quanto aos demais temas, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11536/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Morandim, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem, para que analise o Recurso Ordinário do Reclamado como entender de direito e o do reclamante que considerou prejudicado. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 16245/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Marcos dos Santos Correa, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Município de Rio das Pedras, Advogada: Dra. Rachel Lavorenti Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contrato Nulo - Efeitos - Verbas Rescisórias - FGTS - Enunciado nº 363/TST - Nova Redação" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar o Município-Reclamado ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20023/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Webby, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Bernardo Rocha Lins, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do INSS. **Processo: RR - 28873/2002-900-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daria Maria de Jesus Soriano, Advogada: Dra. Kátia Regina Góis Santos, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Recorrido(s): José Corcino da Silva, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28903/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Antônio Furtoso de Carvalho, Recorrido(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Edson da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 30779/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Uelbert Elias Pimentel, Advogado: Dr. Estephano de Souza Alberti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30949/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alessandra Alonso Milani, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Recorrido(s): Inbrás Informática Ltda., Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que, afastada a deserção, julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 34673/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Rubens Jacinto Brandão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arriente Angeli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento obreiro, por divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista do reclamante, conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para indeferir a compensação autorizada na origem. Quanto ao recurso de revista patronal, conhecer parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34869/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdomiro Gea Garnier, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer da Revista por violação do art. 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a declaração de prescrição de ação, e determinar o retorno do processo à MM. 44ª Vara do Trabalho de São Paulo para exame dos pedidos da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 36265/2002-900-24-00.9 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cifra - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Recorrido(s): Jairo de Souza Freitas, Advogado: Dr. Jorge Roberto Genaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69836/2002-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Anselmo Rocha da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 330/TST, quanto ao tema "quitação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da Súmula nº 330/TST, determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: RR - 340/2003-042-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Creuza Maria de Jesus, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Recorrido(s): Escola de Artes Dr. Odilon Fernandes, Advogado: Dr. Everson de Moraes Torres, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a aparente contrariedade ao Enunciado de no 362 do TST, para mandar processar o recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária da pretensão de reclamar o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. **Processo: RR - 341/2003-008-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): José Antônio Basílio, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): São Bernardo Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar em uma hora extra diária e reflexos, devido ao fracionamento do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1326/2003-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ernani Pedreira da Silva, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para julgamento do mérito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1354/2003-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): José Carlos Maia, Advogado: Dr. Gustavo Quirino dos Santos, Recorrido(s): TRW do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Regional para julgar como entender de direito. **Processo: RR - 1364/2003-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Nelson Ferreira Córdova, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar provimento para mandar processar a revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Regional para julgar como entender de direito. **Processo: RR - 1494/2003-471-02-40.4 da 2a. Região**,



Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): João Carlos Cellin, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para julgamento do mérito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1824/2003-432-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ciro Alves de Moraes, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lucas Pereira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição argüida e determinar o retorno ao Regional de origem para julgar como entender de direito.

Processo: RR - 81565/2003-900-04-00.2 da 4a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Município de São Borja, Advogado: Dr. Higes Andres Manara, Recorrido(s): Fabiano Andrade Bastos, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 83575/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Neuza de Souza Pereira, Recorrido(s): Prescila Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Processo: RR - 85155/2003-900-02-00.1 da 2a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Joanita Crispim de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Vicente Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da Reclamada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 85798/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Varas, Recorrido(s): Elpidio Bandeira e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos, no sentido do conhecimento e provimento para julgar improcedente a reclamação, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, inverter o ônus da sucumbência e isentar os Reclamantes, que requeram, na inicial, os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 91573/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Recorrido(s): João Luis Frazão, Advogado: Dr. Thelmo de Araújo Pastor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à entrega das guias de levantamento dos valores do FGTS depositados, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante, que requereu, na inicial, os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 93097/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Três Rios, Advogado: Dr. Luiz Antônio Barros, Recorrido(s): Nilna Carla Mello Piazzi, Advogada: Dra. Cristiana Dotta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Três Rios. **Processo: RR - 94069/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Recorrido(s): Moacir Ferreira Filho, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, entendendo suprida a regularidade da representação e determinando o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 128555/2004-**

900-01-00.3 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Duralde Nunes Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF. Prejudicado o Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 137336/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-388/2000-4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Cláudio Boulevard Baptista Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 656625/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Ceima - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): Alexandre Max Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 694155/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Gregório Castilho Arraes, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante interposto contra despacho denegatório de Recurso de Revista adesivo pelo não-conhecimento do Recurso de Revista principal. **Processo: AIRR e RR - 738337/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): Joana Sanches, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista interposta pela reclamada, por divergência jurisprudencial e afronta à lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na incidência da correção monetária se aplique o índice do mês seguinte ao da prestação de serviço. **Processo: AIRR e RR - 815624/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Giannina Paggiarin Zanella, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Previ; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Banco do Brasil. **Processo: AIRR e RR - 24484/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jurandir Vila, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela reclamada e Ministério Público do Trabalho, quanto aos efeitos da nulidade contratual por admissão sem concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o aviso prévio, as férias proporcionais acrescidas de 1/3 e a multa de 40% do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 82355/2003-900-16-00.6 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Nivaldo Silva e Sousa, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: A-RR - 706194/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pergentina Bispo Neres, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 710797/2000.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Deoclécio Silva de Sá, Advogada: Dra. Maria Divoney Carneiro Ledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de

10% a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-AIRR - 62/2002-005-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Bezerra Lima, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Agravado(s): Fitesse - Fiação e Tecelagem de Sergipe Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 106/2002-444-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Batista dos Santos, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogada: Dra. Fiorella Dias Caputo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 59564/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Lontra Indústria Mecânica de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Ayozz Lione Carraro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformando o despacho agravado, prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 67840/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Alaíde da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 68455/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Pongeluppi e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Eme-renciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 71799/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Agravado(s): Sandra do Socorro Oliveira Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 80244/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): João da Silva, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 13/1993-003-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Embargante: Nivaldo de Carvalho, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, do Reclamado e acolher os embargos declaratórios do Reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: ED-AIRR - 885/1998-109-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Pedro Mira Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1535/1998-004-07-00.8 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Ceará - SINDDP - CE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 557409/1999.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: David Raw, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 591748/1999.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Lincoln Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Renato de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2677/2000-263-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Marcos Rosa, Advogado: Dr. Carlos Rubens Mandarino, Decisão: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 702796/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Nelson Polycarpo Gotardi, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1266/2001-003-22-**

40.2 da 22a. Região. Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Cirilo Soares de Sousa Sobrinho, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 754406/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José João da Luz e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogada: Dra. Christianne Pacheco A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 780678/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Elizete Baptista de Paula Britto Carvalho, Advogado: Dr. Arthur Bernardes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 790872/2001.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Braiz, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 798961/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisca Ferreira de Azevedo, Advogado: Dr. Hermógenes de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1615/2002-920-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Jorge Balbino Lima França e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 20415/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Francisco Antunes de Mello, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Embargado(a): Metro-Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Banco-Reclamado para sanar a contradição e impor à Reclamada Metro-Tecnologia Ltda a condenação originária pelo pagamento do adicional relativo às horas extras trabalhadas além da oitava diária, nos moldes da Súmula nº 85 do TST. Custas pela Reclamada sobre novo valor arbitrado à condenação, de R\$3.000,00 (três mil reais), no importe de R\$60,00 (sessenta reais). Não conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 49821/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Embargado(a): Aparecido Doniseti Magalhães, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Correia de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 79410/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 82646/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Maria de Fátima Ríajer Bertotto, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, rejeitar Embargos de Declaração, com a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 545826/1999.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Recorrido(s): Alvaro Feres Medina e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula rejeitaram a preliminar de intempestividade do Recurso; deixaram de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, forte no Enunciado nº 297, item 3, do TST; conheceram do Recurso, por violação ao artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição da República, e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar imprecudente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, e isentando os Reclamantes das custas. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 557402/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): General Elétrico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Aduato da Silva Paez, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista, formulado pelo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso no tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. Conheceu do Recurso no tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela e reflexos.

Não conheceu do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 612394/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Mendes da Fonsêca, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 629047/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): José Givaldo de Menezes, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 640790/2000.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Leila Resende de Miranda Nunes, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso da CEF, apenas, em relação aos temas incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade da CEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu do recurso da FUNCEF por considerá-lo deserto. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel. **Processo: AIRR e RR - 656626/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Fermino Luiz Merlo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, deu provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 721960/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Waldyr Souza da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 10186/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Cunha Lapa, Recorrido(s): Iguimar Peres Mendel Souza, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 17255/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Recorrido(s): Umberto Ferreira dos Anjos, Advogado: Dr. Amaury Arruda Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sr. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 321/2000-002-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José da Costa Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 53118/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademilson Andrade, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): COOPERVAL - Cooperativa dos Carregadores Autônomos de Curitiba, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 71976/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Agravado(s): Everaldo Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): Central Baiana Prestadora de Serviços S/C Ltda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 151/1994-043-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogada: Dra. Jocimeiry Schroh, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: RR - 1531/2003-051-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Francisco Ramos de Souza, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Contex Confeccionados Têxteis S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento

regimental. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, dele conheceu e, no mérito, emprestou-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1354/2003-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Helena Veroneze Conti, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, dele conheceu e, no mérito, emprestou-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito.

Processo: RR - 1521/2003-462-02-40.8 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Joaquim Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Dra. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, dele conheceu e, no mérito, emprestou-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. **Processo: RR - 1506/2003-036-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Antônio de Jesus Macarini, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, dele conheceu e, no mérito, emprestou-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1775/2003-432-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Cecília de Fátima Consoni, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Grüniger, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, dele conheceu e, no mérito, emprestou-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1517/2003-047-02-40.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1517/2003-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Antônio Gordiano e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, dele conheceu e, no mérito, emprestou-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: AIRR - 1371/2002-441-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogada: Dra. Katia S. de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

RONALDO LOPES LEAL

Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Turma



**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 342536/1997.9
 EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ CANALI
 ADOVADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 396804/1997.0
 EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADOVADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LEODETE ZARUL ROSA
 ADOVADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 ADOVADO DR(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-RR - 489369/1998.6
 EMBARGANTE : BASF BRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADOVADO DR(A) : ALFEU DIPP MURATT
 EMBARGADO(A) : JAIME LUIZ SOTORIVA
 ADOVADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 PROCESSO : E-AIRR - 698/1999-060-19-40.1
 EMBARGANTE : USINA TAQUARA LTDA.
 ADOVADO DR(A) : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : LUIZ LAURENTINO SOBRINHO
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 1307/1999-114-03-00.6
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADOVADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : FREDERICO CAVANELAS PEDROSA
 ADOVADO DR(A) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
 EMBARGADO(A) : HÉLIO PINTO DE MORAIS
 ADOVADO DR(A) : ELIANE ANTUNES QUEIROZ
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 PROCESSO : E-RR - 552024/1999.2
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
 ADOVADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 PROCESSO : E-RR - 560925/1999.0
 EMBARGANTE : JUAREZ FERNANDES DE SOUZA
 ADOVADO DR(A) : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 EMBARGANTE : JUAREZ FERNANDES DE SOUZA
 ADOVADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 566202/1999.0
 EMBARGANTE : GUIOMAR FERREIRA DA COSTA
 ADOVADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR DR(A) : CRISTINA TAVES DE CAMPOS
 PROCESSO : E-RR - 582962/1999.4
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADOVADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
 EMBARGADO(A) : ÁLVARO LUIZ TRONCONI
 ADOVADO DR(A) : CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
 PROCESSO : E-RR - 589199/1999.4
 EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADOVADO DR(A) : FRANCISCO MONTENEGRO NETO
 EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADOVADO DR(A) : MARIANA MORAIS FORRER
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CAZUZA LIMA
 ADOVADO DR(A) : ENOQUE TADEU DE MELO
 PROCESSO : E-RR - 589210/1999.0
 EMBARGANTE : AMÁLIA SANTANA DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADOVADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 PROCESSO : E-AIRR - 1065/2000-202-04-40.2
 EMBARGANTE : GILSON ALVES PERES E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO DR(A) : GUILHERME GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR - 627194/2000.5
 EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO MESSINA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO ROSELLA
 EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO MESSINA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
 ADOVADO DR(A) : VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
 PROCESSO : E-RR - 650286/2000.0
 EMBARGANTE : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADOVADO DR(A) : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : GELSON BRITTO
 ADOVADO DR(A) : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
 PROCESSO : E-RR - 657251/2000.3
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR DR(A) : MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO FARIAS FRAGA
 ADOVADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO FARIAS FRAGA
 ADOVADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 PROCESSO : E-RR - 698982/2000.4
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : ANGÉLICA ALTOÉ
 ADOVADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 700914/2000.1
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADOVADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : WANDERSON FERNANDES DA SILVA
 ADOVADO DR(A) : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
 PROCESSO : E-RR - 1122/2001-013-15-00.7
 EMBARGANTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
 ADOVADO DR(A) : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
 EMBARGADO(A) : JOÃO COLADINO BARBOSA E OUTROS
 ADOVADO DR(A) : NÍCIA BOSCO
 PROCESSO : E-RR - 796775/2001.2
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADOVADO DR(A) : RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : NEWTON MAGALHÃES SANCHES
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE
 PROCESSO : E-RR - 809058/2001.8
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : WLADIMIR DE ABREU MAIA
 ADOVADO DR(A) : MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 PROCESSO : E-AIRR - 1493/2002-003-03-40.2
 EMBARGANTE : FMG - FUNDAÇÃO MINAS GERAIS LTDA. E OUTRAS
 ADOVADO DR(A) : GERALDO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : LEONARDO RAMALHO
 ADOVADO DR(A) : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
 PROCESSO : E-AIRR - 3610/2002-900-02-00.8
 EMBARGANTE : CARLOS FERREIRA JÚNIOR
 ADOVADO DR(A) : ABIB INÁCIO CURY
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR - 27521/2002-900-09-00.9
 EMBARGANTE : OTÁVIO DIAS
 ADOVADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADOVADO DR(A) : RAFAEL FADEL BRAZ
 PROCESSO : E-AIRR - 32301/2002-900-02-00.5
 EMBARGANTE : LECI FERREIRA DA SILVA MARIANO
 ADOVADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-AIRR - 47901/2002-900-03-00.2
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADOVADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : MARLENE PESSOA PORTO
 ADOVADO DR(A) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
 PROCESSO : E-AIRR - 1044/2003-011-08-40.2
 EMBARGANTE : ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 ADOVADO DR(A) : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-AIRR - 1357/2003-106-03-40.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO DR(A) : ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ORLANDO RIOS
 PROCESSO : E-RR - 1507/2003-041-03-40.5
 EMBARGANTE : WIDSON PRATA MADEIRA
 ADOVADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADOVADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
 PROCESSO : E-AIRR - 1584/2003-077-02-40.0
 EMBARGANTE : LEONARDO MASARU MATSUYAMA
 ADOVADO DR(A) : ARMANDO PAOLASINI
 EMBARGADO(A) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO DR(A) : OSWALDO SANT'ANNA
 PROCESSO : E-AIRR - 1627/2003-014-15-40.4
 EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADOVADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUIZ FREDERICO QUINI
 ADOVADO DR(A) : GRAZIELA B. LUCHETTI

Brasília, 13 de outubro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 06/10/2004 (nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

PROCESSO Nº TST-AIRR - 248/2001-005-17-00.9 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : AMADO NASCIMENTO CANDEIAS E OUTROS
 ADOVADO : DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 838/2003-027-03-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JAIME TELES DUARTE
 ADOVADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 842/2001-003-13-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO TARGINO COELHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1111/1998-004-15-41.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, diante da possibilidade de afronta ao art. 100 da Constituição Federal, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
 ADVOGADO : DR. ELIANE GALDINO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : HERMOSA MARIA POMPEU SIDRIN FACIN
 ADVOGADO : DR. MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1470/2003-107-03-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO(S) : IZIDORIO DA CUNHA BORBA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 17464/2003-902-02-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA MENDES DE MELO
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
 ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 92067/2003-900-01-00.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE SOUZA CASTILHO
 ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 692325/2000.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO CARLOS REZENDE DE SALES
 ADVOGADO : DR. LUCIANO NEVES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 13/10/2004
 (nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1334/2001-053-15-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TUCA - TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA VELOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 1638/2001-005-18-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) E RE- : DOMINGOS CAETANO FERNANDES
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BEG S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 15741/2002-902-02-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para convertê-lo em recurso de revista, determinando a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento, com ciência à partes de que o julgamento da revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS MARTINS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 18124/2002-900-01-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOÃO FLÁVIO PESSOA DE MELLO
 ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN
 AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 23789/1998-652-09-00.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) E RE- : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
CORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BEGA

AGRAVADO(S) E RE- : GUSTAVO ALBERTO SUAREZ DAS CHAGAS
CORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 764097/2001.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

AGRAVADO(S) : JOÃO DITE

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma